



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 137/2022 – São Paulo, segunda-feira, 08 de agosto de 2022

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

#### ATO PRES Nº 4071, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.ºs 51/2009-CJF, 72/2009-CJF e 262/2018-CNJ, assim como o contido no OFÍCIO - Nº 9 - PRESI/DIRG/SEJU/UN3B, “*ad referendum*” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Juíza Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, Titular da 3.ª Vara Federal de Sorocaba – SP, para participar da Sessão Ordinária Presencial da Décima Turna, dia 16 de agosto de 2022, às 15:00 horas, para julgamento dos seguintes processos: 5180790-10.2021.4.03.9999, 5378082-37.2020.4.03.9999, 5005696-38.2022.4.03.0000 e 5004978-04.2018.4.03.6104.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 04/08/2022, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA PRES Nº 2730, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-Pres e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Aprovar, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Federal NERY DA COSTA JÚNIOR, o gozo de 30 dias de férias (1º período - 2020/2021), para fruição de 20 de outubro a 8 de novembro de 2022, e autorizar a conversão do período de 10 a 19 de outubro de 2022 em pecúnia (abono inicial), e 30 dias de férias (2º período - 2020/2021), para fruição de 19 de novembro a 8 de dezembro de 2022, e autorizar a conversão do período de 9 a 18 de novembro de 2022 em pecúnia (abono inicial).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 04/08/2022, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA PRES Nº 2728, DE 03 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal Convocado LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI compensação nos dias 25 e 29 de agosto de 2022, nos termos da Resolução nº 70/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 04/08/2022, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO PRES Nº 8963215/2022**

Informação n.º 8963181 CENTRAL DMAG: ciente.

Defiro o requerimento do Juiz Federal Substituto RAFAEL MINERVINO BISPO de licença-paternidade no período de 31 de julho a 19 de agosto de 2022, nos termos da Resolução n.º 2/2008, do Conselho da Justiça Federal, e da Resolução n.º 321/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 04/08/2022, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA PRES Nº 2726, DE 03 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal MAURICIO YUKIKAZU KATO compensação nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2022, nos termos da Portaria n.º 2071/2020, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 05/08/2022, às 00:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA PRES Nº 2731, DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder à Excelentíssima Desembargadora Federal INÊS VIRGINIA PRADO SOARES compensação no dia 19 de setembro de 2022, nos termos da Portaria n.º 2071/2021, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 05/08/2022, às 00:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PAUTA SECRETARIA SEI-JULGAR 8975634 - PRESI/GABPRES/SCAJ/CA-SECRETARIA**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO**

**224ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DE 15/08/2022, 14 H, A SER REALIZADA POR MEIO NÃO PRESENCIAL (VIRTUAL) NOS TERMOS DO ATO PRES Nº 2576, DE 16/03/2020.**

**Presidente Desembargadora Federal MARISA SANTOS**

**Aprovar:**

Ata da 223ª Sessão Ordinária de 18 de julho de 2022.

**Presidente Desembargadora Federal MARISA SANTOS**

001) 0020410-47.2022.4.03.8000 - Troca de Vagas

Tipo da Matéria: Atos Administrativos

Partes: Secretaria Judiciária SEJU (Interessado).

Descrição: Alteração da estrutura organizacional da Secretaria Judiciária SEJU.

002) 0007625-53.2022.4.03.8000 - Requisição de Servidor

Tipo da Matéria: Atos Administrativos

Partes: Assessoria de Comunicação Social ACOM (Interessado) e Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região EMAG (Interessado).

Descrição: Alteração da estrutura organizacional da Assessoria de Comunicação Social ACOM e da Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região EMAG.

003) 0030206-62.2022.4.03.8000 - Relatório das Atividades de Auditoria Interna

Descrição: Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna JF3R-2021 (SEI nº 8957244).

**Desembargador Federal TORU YAMAMOTO**

004) 0291045-06.2021.4.03.8000 - Penalidades

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Eurotech Tecnologia Ltda. (Recorrente), Tiago Santi OAB/SC 35.917 (Advogado), Bruna Oliveira OAB/SC 42.633 (Advogado) e Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

**Desembargadora Federal INÊS VIRGÍNIA**

005) 0047759-93.2020.4.03.8000 - Penalidades

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Personalit Indústria e Comércio Eireli (Recorrente) e Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

**Presidente Desembargadora Federal MARISASANTOS**

**Submeter a referendo:**

001) 0014513-38.2022.4.03.8000 – Ato Normativo

RESOLUÇÃO PRES nº 514, de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre o trabalho não presencial em suas diversas modalidades, o teletrabalho total e parcial, o trabalho remoto por gestão diferenciada e o trabalho à distância, no âmbito da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região e dá outras providências.

RESOLUÇÃO PRES nº 519, de 04 de maio de 2022, que suspendeu a vigência da Resolução n. 514, de 28 de abril de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, a partir de sua publicação até 04 de julho de 2022 e dá outras providências.

RESOLUÇÃO PRES nº 528, de 01 de julho de 2022, que prorrogou a suspensão prevista na Resolução n. 519, de 04 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, até 11 de julho de 2022 e dá outras providências.

RESOLUÇÃO PRES nº 530, de 08 de julho de 2022, que alterou a Resolução PRES nº 514, de 28/4/2022, que dispõe sobre o trabalho não presencial, integral ou parcial, em suas diversas modalidades, no âmbito da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região e dá outras providências.

002) 0023694-63.2022.4.03.8000 – Suspensão de Expediente/Prazo

PORTARIA PRES nº 2675, de 14 de junho de 2022, que suspendeu o expediente e os prazos processuais no Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

PORTARIA CATRF3R nº 22, de 29 de junho de 2022, que suspendeu o expediente e os prazos processuais no Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

003) 0029458-30.2022.4.03.8000 - Transformação de Cargo

ATO CATRF3R nº 27, de 27 de julho de 2021, que alterou a especialidade de dois cargos não providos, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do disposto nos anexos da Lei nº 11.416/2006, do artigo 6º, inciso I, anexo I, da Portaria Conjunta nº 3/2007 - STF e do artigo 5º, inciso I da Resolução nº 568/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 05/08/2022, às 00:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA PRES Nº 2732, DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Aprovar, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Federal MAURÍCIO YUKIKAZU KATO, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, no período de 19 de setembro a 18 de outubro de 2022 (2º período - 2020/2021).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 05/08/2022, às 00:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DIRETORIA-GERAL

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8973466/2022

**Processo SEI n.º 0004351-81.2022.4.03.8000; Objeto:** Aquisição de munições 9MM LGR TREINA EOOG 124GR NTAA e 9MM LGR+P+EXPO 115GR BONDED A e Cartucho Calibre 12 Câmara 70" Chumbo SG HI-IMPACTA para arma de fogo; **Contratada:** Companhia Brasileira de Cartuchos (CNPJs n.ºs 57.494.031/0001-63 e 57.494.031/0010-54); **Valor Total:** R\$189.896,50 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 05/08/2022, às 00:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8972666/2022

**Processo SEI n.º 0307505-68.2021.4.03.8000; Objeto:** Contratação do plano de assinaturas da plataforma "Alura", para 20 (vinte) usuários, pelo período de 1 (um) ano; **Contratada:** AOVS Sistemas de Informática S.A. (CNPJ n.º 05.555.382/0001-33); **Valor Total:** R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente..

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 04/08/2022, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8972236/2022

**Processo SEI n.º 0002264-52.2022.4.03.8001; Objeto:** Assinatura anual da Plataforma Sollicita Pro (Plano Ouro), com 2 acessos simultâneos e 12 orientações jurídicas; **Contratada:** Editora Negócios Públicos do Brasil Ltda (CNPJ n.º 06.132.270/0001-32); **Valor Total:** R\$9.700,00 (nove mil e setecentos reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 05/08/2022, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

### DESPACHO Nº 8972552/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022182-26.2014.4.03.8000

Documento nº 8972552

Conforme documento 8972448, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ALMERINDO DALESSANDRO NETO, nos dias 04/08/2022 e 05/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **DESPACHO Nº 8972567/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0007280-29.2018.4.03.8000

Documento nº 8972567

Conforme documento 8972371, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora NICOLE SCASSIOTTANEVES, nos dias 04/08/2022 e 05/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **RETIFICAÇÃO Nº 8943964/2022**

Na Portaria DIRG nº 5960, de 21 de junho de 2022, do Diretor-Geral deste Tribunal, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região, Edição nº 107/2022, Caderno Administrativo, de 27 de junho de 2022:

**Onde se lê:**

**"I – DISPENSAR** o servidor **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**, RF 1322, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, ...

**II – DESIGNAR** o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente II, ..."

**Leia-se:**

**"I - DISPENSAR** o servidor **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**, RF 4091, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, ...

**– DESIGNAR** o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente II, ... "

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 04/08/2022, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **DECISÃO Nº 8963745/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/DAJU**

Processo SEI nº 0030190-11.2022.4.03.8000

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - SINTRAJUD

Assunto: comunicação de greve no dia 03.08.2022

De acordo com as informações prestadas pela SEGE (8958885 e 8963732).

Mantenha-se o feito sobrestado, para acompanhamento.

Na ausência de qualquer relato de turbacão ao movimento ou de abuso do exercício do direito, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da atuação coletiva, archive-se.

Cientifique-se o interessado.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 03/08/2022, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO N° 8973519/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0034354-92.2017.4.03.8000

Documento nº 8973519

Conforme documento 8971907, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MICHELE BASTOS NANETI, no período de 04/08/2022 a 09/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/08/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO N° 8974201/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0025134-41.2015.4.03.8000

Documento nº 8974201

Conforme documento 8971922, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor DALTON JESUS DE OLIVEIRA, no período de 04/08/2022 a 09/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/08/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO N° 8972032/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0052547-24.2018.4.03.8000

Documento nº 8972032

Conforme documento 8971977, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor GILSON NUNES, no período de 02/08/2022 a 05/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/08/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO N° 8972228/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0005289-23.2015.4.03.8000

Documento nº 8972228

Conforme documento 8972214, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ALCIDES FREIRE, nos dias 02/08/2022 e 03/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/08/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 8976431/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0038979-67.2020.4.03.8000

Documento nº 8976431

Conforme documento 8976416, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora BARBARA SAMUDIO FONSECA SANTOS CARVALHO, nos dias 04/08/2022 e 05/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/08/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 8973559/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0005343-42.2022.4.03.8000

Documento nº 8973559

Conforme documento 8973547, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor SERGIO RICARDO QUARANTA, no período de 01/08/2022 a 03/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/08/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 8973378/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0022243-81.2014.4.03.8000

Documento nº 8973378

Conforme documento 8973364, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ANGELO ALFREDO MEIRELES, no período de 03/08/2022 a 05/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/08/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



**DESPACHO N° 8973615/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0029920-26.2018.4.03.8000

Documento nº 8973615

Conforme documento 8973604, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora CINTIA MORAIS DE MIRANDA, no período de 01/08/2022 a 03/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/08/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DECISÃO N° 8954357/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/DAJU**

Processo SEI nº 0021709-59.2022.4.03.8000

Interessado: EDUARDO VIEIRA

Assunto: opção pelo regime de previdência complementar (RPC) previsto na Lei nº 12.618/2012

Acolho a manifestação da SEGE (8826139).

Encaminhe-se ao requerente, para ciência.

Após, retornem os autos à SEGE, para o devido processamento do pedido.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 04/08/2022, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO N° 8976087/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0029049-54.2022.4.03.8000

Documento nº 8976087

Conforme documento 8976086, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JUDITH VALENTIM, no período de 16/08/2022 a 26/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/08/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO N° 8976095/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0013031-31.2017.4.03.8000

Documento nº 8976095

Conforme documento 8976093, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora GLENDA DE SOUZA VIEIRA, no período de 03/08/2022 a 05/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 05/08/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO**

**PAUTA 8964976 - PRESI/DIRG/SEJU/UPLE**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

**SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL**

**Dia 14 de setembro de 2022 – 14 horas**

### **I – JUDICIÁRIA:**

01 AI 586534 0014984-08.2016.4.03.0000 SP

05391087719964036182

RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE

AGRTE : PETER JAMES BOYES FORD e outro(a)

ADV : SP193111 ALEXANDRE BARDUZZI VIEIRA

AGRDO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000002 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R : FABRICA DE TECIDOS N S MAE DOS HOMENS S/A

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

02 AI 594700 0001848-07.2017.4.03.0000 SP

00190861120034036182

RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE

AGRTE : SEBASTIAO FERNANDO RIBEIRO

ADV : SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO

AGRDO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

PROC : MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO MARANHAO PFEIFFER

PARTE R : FLANCONOX COM/ DE FLANGES E CONEXOES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

03 AI 589519 0018804-35.2016.4.03.0000 SP

00008835720124036126

RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE

AGRTE : ADILSON PAULO DINNIES HENNING e outro(a)

ADV : SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS

AGRDO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

PROC : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R : VERSAPAC IND/ ELETRONICALTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ > 26ª SSJ > SP

04 AI 445512 0020429-80.2011.4.03.0000 SP

00725955120034036182

RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE

AGRTE : HDSP COM/ DE VEICULOS LTDA

ADV : SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ

AGRDO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

PARTE R : MOTORS RACE PROMOCAO DE EVENTOS AUTOMOBILISTICOS LTDA

ADV : SP065630 VANIA FELTRIN

PARTE R : PAULO IZZO NETO

ADV : SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

05 AI 586135 0014537-20.2016.4.03.0000 SP

00172782220004036102

RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE

AGRTE : MARCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

ADV : SP076544 JOSE LUIZ MATTHES

ADV : SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI

AGRDO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

PARTE R : RIBE CONSTRUÇOES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

06 ApCiv 1468594 0018118-91.2007.4.03.6100 SP

2007.61.00.018118-0

RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE

APTE : LORENZETTI S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS

ADV : SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

APDO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000002 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ADV : SP000011 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

07 ApelRemNec 1458893 0000846-93.2003.4.03.6110 SP

2003.61.10.000846-1

RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE

APTE : PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A

SUCDO : PRYSMIAN DRAKA BRASIL S/A

ADV : SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000001 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO(A) : OS MESMOS

APDO(A) : PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A

ADV : SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER

APDO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000001 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

Anotações : DUPLO GRAU

08 ApCiv 1848018 0006084-03.2011.4.03.6114 SP

RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO(A) : VICTOR MOREIRA

ADV : SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA

09 ApCiv 978666 0007519-34.2000.4.03.6102 SP

2000.61.02.007519-5

RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE

APTE : JOSE MAURO BIAGI e outros(as)

ADV : SP107872A ALEXANDRE DE MENDONCA WALD

APDO(A) : Uniao Federal

ADV : SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS

10 ApelRemNec 346813 0001389-77.2013.4.03.6100 SP

RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE

APTE : Uniao Federal

ADV : SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS

APDO(A) : FRANCISCO MANTOVANINI CARVALHO

ADV : SP270042 HAMIR DE FREITAS NADUR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

11 ApelRemNec 1451519 0008882-26.2008.4.03.6183 SP

2008.61.83.008882-9

RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SP206713 FABIOLA MIOTTO MAEDA

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO(A) : NAIR PRADO LUGLI

ADV : SP085956 MARCIO DE LIMA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP > 1ª SSJ > SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

PRIORIDADE

12 ApCiv 1866454 0017958-96.2013.4.03.9999 SP

1000001247

RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SP220628 DANILO TROMBETTA NEVES

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO(A) : SERGIO DOMINGOS BATISTA

ADV : SP075614 LUIZ INFANTE

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.
- Nas sessões em que admitida sustentação oral (presencial, híbrida e por videoconferência), as partes poderão comunicar seu interesse, preferencialmente, até 48 horas antes do horário indicado para a sua realização, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no portal do Tribunal, ou presencialmente, até o início da sessão de julgamento. O requerimento de sustentação oral em sessão eletrônica virtual, quando cabível, poderá implicar adiamento do julgamento do processo, para realização em sessão presencial, híbrida ou por videoconferência. Nos termos do art. 1º, §1º, da Resolução PRES Nº 343, de 14 de abril de 2020, a sessão por videoconferência equivale à presencial para todos os efeitos legais. Maiores informações sobre a sessão, inclusive acerca da ferramenta eletrônica utilizada, quando for o caso, poderão ser obtidas pelo e-mail da subsecretaria processante disponibilizado no sítio da internet do Tribunal.

## II – ADMINISTRATIVA:

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.
- Assuntos gerais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 03 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 03/08/2022, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

#### DECISÃO Nº 8971971/2022 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0006397-40.2022.4.03.8001

**EMPRESA:** ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 8971961, mantenho a decisão proferida no doc. 8940782, qual seja, aplicação à empresa **ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA.** da sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, pelo atraso injustificado de 102 (cento e dois) dias para a conclusão dos serviços, com fundamento na Cláusula Décima Oitava, item 2, alínea "a", do Contrato nº 05.695.10.21 c/c o artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, cientifique-se a empresa acerca desta decisão.

3. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

4. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, arquite-se o feito.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/08/2022, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 8972603/2022**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022**

**Processo nº 0006996-76.2022.4.03.8001**

Torno público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consistente no Registro de Preços para aquisição de material bibliográfico, de procedência nacional, disponível no mercado, em formato físico (impresso), restou adjudicado à empresa *EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA*, pelo desconto percentual de 30,10%.

São Paulo, 04 de agosto de 2022.

Elis Cristina Compolt

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Elis Cristina Compolt, Analista Judiciário**, em 04/08/2022, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **DECISÃO Nº 8968647/2022 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT**

Processo SEI nº 0011152-10.2022.4.03.8001

**EMPRESA: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI**

1. Acolho os termos do Parecer nº 55/2022 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 8968643).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, pelo envio intempestivo dos documentos necessários à fiscalização administrativa do Contrato nº 04.648.10.16, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, item 1, alínea "d", e item 2, alínea "a", do Contrato n.º 04.648.10.16 c/c o art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993.

3. Intime-se a empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI**, por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação das sanções aqui mencionadas, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor e ao Núcleo de Fiscalização de Contratos para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/08/2022, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DECISÃO Nº 8976489/2022 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0024024-91.2021.4.03.8001

**EMPRESA: ENERGIZA ENGENHARIA EIRELI**

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 8976446, mantenho a decisão proferida no doc. 8924011, qual seja, aplicação à empresa **ENERGIZA ENGENHARIA EIRELI** da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, em razão dos atrasos na elaboração de relatórios, envio de orçamentos, execução de serviços e atualização do status das demandas nas Subseções Judiciárias de Barueri, Guarulhos, Osasco, nas Turmas Recursais e no Prédio Administrativo da Presidente Wilson, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, 'a', do Contrato nº 08.340.10.21 c/c o art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, ciente-se a empresa acerca desta decisão.

3. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

4. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, archive-se o feito.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/08/2022, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

### DESPACHO Nº 8736475/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/NUSL/SESA

Processo SEI nº 0017648-02.2015.4.03.8001

Documento nº 8736475

Considerando a informação SESA 8736376, autorizo a inclusão ao auxílio-saúde do dependente Ian Ren Kurimori (filho), em relação à servidora Erina Nakahara Nojimoto Kurimori, RF 6361, a partir de abril/2022, nos termos do disposto no artigo 185, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008-CJF.

À Seção de Benefícios Assistenciais para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) do Núcleo do Pró-Social - NUSL**, em 04/08/2022, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DIRETORIA DO FORO

### ORDEM DE SERVIÇO DFORSP Nº. 33, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Ordem de Serviço DFORS P n.º 19/2021, que regulamenta a operacionalização e as medidas a serem adotadas no ingresso e permanência do público interno e externo nas dependências da Justiça Federal de 1.º Grau em São Paulo.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MÁRCIO FERRO CATAPANI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a Ordem de Serviço n.º 31, de 03 de agosto de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos do expediente n.º 0027694-40.2021.4.03.8001;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Alterar o art. 16, da Ordem de Serviço n.º 19, de 15 de dezembro de 2021, desta Diretoria do Foro, que regulamenta a operacionalização e as medidas a serem adotadas no ingresso e permanência do público interno e externo nas dependências da Justiça Federal de 1.º Grau em São Paulo, nos seguintes termos:

*"Art. 16. Deverão ser mantidas as medidas sanitárias básicas para evitar a propagação da COVID-19, como a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais nos locais destinados à prestação de serviços de saúde; higienização constante das mãos com água e sabão ou álcool em gel; preferência por uso dos ambientes mais bem ventilados; e manutenção de distanciamento social."*

Art. 2.º Revogar a Ordem de Serviço n.º 31, de 03 de junho de 2022, desta Diretoria do Foro.

Art. 3.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/08/2022, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ORDEM DE SERVIÇO DFORS P N.º 34, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

Altera a Ordem de Serviço n.º 21, de 06 de julho de 2020, desta Diretoria do Foro, que estabelece, no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MÁRCIO FERRO CATAPANI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a Ordem de Serviço n.º 31, de 03 de agosto de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;

**CONSIDERANDO** o teor do expediente SEI 0015712-63.2020.4.03.8001;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Alterar o art. 8º, inciso III, da Ordem de Serviço n.º 21, de 06 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º... omissis ...*

*... omissis ...*

*III – o uso obrigatório de máscara individual de proteção de nariz e boca nos locais destinados à prestação de serviços de saúde."*

Art. 2.º Revogar o art. 1.º, da Ordem de Serviço n.º 32, de 03 de junho de 2022, desta Diretoria do Foro.

Art. 3.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/08/2022, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA DFORS P N.º 92, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

Constitui Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual na Seção Judiciária de São Paulo.



**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;**

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 15, da Resolução CNJ n.º 351/2020, para que sejam criadas, no âmbito dos Tribunais e dos órgãos de 1.º Grau, Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI n.º 0025740-90.2020.4.03.8001;

**R E S O L V E:**

Art. 1.º Constituir Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual na Seção Judiciária de São Paulo composta pelos seguintes membros efetivos:

I - magistrada indicada pela Diretoria do Foro: Juíza Federal Dra. Bárbara de Lima Iseppi;

II - servidoras indicadas pela Diretoria do Foro: Joceli Guerra Castelfranchi e Mariana Galuzzi de Sá;

III - servidora indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - SINTRAJUD: Anna Karenina de Souza Macedo;

IV - magistrada indicada pela Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul - AJUFESP: Juíza Federal Dra. Tais Vargas Ferracini de Campos Gurgel;

V - magistrada eleita em votação direta entre os(as) magistrados(as) da Seção Judiciária de São Paulo a partir de lista de inscrição: Juíza Federal Dra. Maria Fernanda de Moura e Souza;

VI - servidora eleita em votação direta entre os(as) servidores(as) do quadro lotados(as) na capital do Estado de São Paulo a partir de lista de inscrição: Lígia da Silva Quaglietta;

VII - servidora eleita em votação direta entre os(as) servidores(as) do quadro lotados(as) no interior do Estado de São Paulo a partir de lista de inscrição: Daniela Galícia Mariuzzo;

VIII - colaboradora terceirizada: Rosana Aparecida Orlando Pereira;

IX - estagiária: Luiza Biella Caetano.

Parágrafo único. A servidora Maria Albertina Freitas da Ressurreição ficará responsável por auxiliar nas demandas recebidas pela Comissão.

Art. 2.º A presidência da Comissão será exercida pela magistrada Dra. Maria Fernanda de Moura e Souza.

Art. 3.º Nos termos do art. 15, § 2.º, da Resolução CNJ n.º 351/2020, participarão da Comissão como convidadas as Procuradoras da República indicadas pela Procuradoria da República em São Paulo Dra. Priscila Costa Schreiner Roder e Dra. Priscila Pinheiro de Carvalho.

Art. 4.º Ficam revogadas as Portarias n.º 03, 40 e 52, de 2021, e as Portarias n.º 84 e 85, de 2022, desta Diretoria do Foro.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA DFORSP N.º 93, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

Designa voluntários para o CEJURE – Centro de Justiça Restaurativa da Seção Judiciária de São Paulo.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;**

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 225, de 31/05/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 63, de 27/12/2019, da Diretoria do Foro, que instituiu o CEJURE - Centro de Justiça Restaurativa da Seção Judiciária de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o art. 4.º, da Portaria DFORSP n.º 63, de 27/12/2019, que determina a designação para o Centro de Justiça Restaurativa mediante inscrição voluntária do magistrado ou servidor que tenha prévio conhecimento dos princípios e das práticas da Justiça Restaurativa;

e-mail; **CONSIDERANDO** as inscrições recebidas para a equipe de voluntários do CEJURE, devidamente confirmadas por

**CONSIDERANDO** a necessidade de participação comunitária nas ações da política pública de Justiça Restaurativa;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Designar para o Centro de Justiça Restaurativa da Seção Judiciária de São Paulo, os magistrados, servidores e voluntários externos, abaixo relacionados, a fim de atuarem como facilitadores:

I - Juízes(as) Federais:

- a) Fernão Pompêo de Camargo;
- b) Katia Herminia Martins Lazarano Roncada;
- c) Paulo Bueno de Azevedo;

II - Servidores(as) da Justiça Federal:

- a) Andreia Cristian Balan;
- b) Angélica Rosiane Samogin;
- c) Carla Rodrigues de Souza;
- d) Cintia Helena Bulgarelli Freitas;
- e) Edson Aparecido Theodoro Froes;
- f) Eliane Cristina Peris;
- g) Fábio Ribeiro dos Santos;
- h) Fabíola Della Togna Bechara;
- i) Giovana Sangaletti;
- j) Gláucia Padiá Landgraf Sormani;
- k) Jussara Cristina do Carmo Costa Almeida;
- l) Marcos Antonio Ferreira de Castro;
- m) Maria Ires Graciano Lacerda;
- n) Marília Vieira de Castro;
- o) Paola Michele Casagrande Marchi;
- p) Raquel Ribeiro Silva;
- q) Renata Rodrigues Martins;
- r) Rodrigo Fernandes Lobo da Silva;

III - Servidores(as) do Ministério Público Federal:

- a) Tania Maria Mattos Bezerra;
- b) Viviana Costa Valeriani;

IV - Voluntários(as) externos(as):

- a) Janine Barros;
- b) Liesbeth Hendrik Maria Hermans Masson Regina.

Art. 2.º Os trabalhos serão organizados pelos juízes coordenadores do CEJURE.

Art. 3.º Caberá aos juízes coordenadores do CEJURE, a partir desta Portaria, admitir novos voluntários, vindos do público interno da instituição ou facilitadores externos comunitários, para a assistência aos trabalhos restaurativos a serem realizados na Justiça Federal de São Paulo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/08/2022, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8951677, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA CRISTINA FERNANDES - RF 3530, para o período de 28/07/2022 a 01/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8960810/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0054729-14.2017.4.03.8001

Documento nº 8960810

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8955878, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOAO CARLOS MARINI - RF 1969, para o período de 27/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8960970/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0010305-81.2017.4.03.8001

Documento nº 8960970

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8955245, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidor(a) CASSIA SUNI PARK - RF 8183, para o período de 23/07/2022 a 29/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8960958/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0010305-81.2017.4.03.8001

Documento nº 8960958

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8955219, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora CASSIA SUNI PARK - RF 8183, para o período de 06/07/2022 a 22/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8961001/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0003417-62.2018.4.03.8001

Documento nº 8961001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8927805, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora GISELE SILVESTRE - RF 7960, para o período de 18/07/2022 a 16/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8962099/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0051109-28.2016.4.03.8001

Documento nº 8962099

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8959299, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SHEILA CRISTINA CASTINO - RF 4473, para o período de 01/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8962135/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0052879-56.2016.4.03.8001

Documento nº 8962135

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8959298, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora DIONEIA ROCHA DA SILVA QUEIROZ - RF 5562, para o período de 28/07/2022 a 05/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8962168/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0071910-62.2016.4.03.8001

Documento nº 8962168

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 8948620, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FABIO RODRIGUES DE FREITAS FILHO - RF 8269, para o período de 27/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8962205/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0058580-95.2016.4.03.8001

Documento nº 8962205

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 8934970, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora INES MISAE NISHIHORA NOGUEIRA - RF 5439, para o período de 20/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8962250/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0014040-49.2022.4.03.8001

Documento nº 8962250

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 8905684, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCELO ALEXANDRE DE NEGREIROS RIBEIRO - RF 7300, para o período de 08/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8961554/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0049260-21.2016.4.03.8001

Documento nº 8961554

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8887803, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor RUI CARLOS DE MATTOS - RF 2428, para o período de 02/07/2022 a 31/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8962364/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0005925-15.2017.4.03.8001

Documento nº 8962364

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8959295, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor RONALDO BUGANEME SILVA - RF 3500, para o período de 28/07/2022 a 06/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8962382/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0007121-20.2017.4.03.8001

Documento nº 8962382

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8959294, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora GISELE FUMIE SUGAHARA - RF 5379, para o período de 27/07/2022 a 29/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8962383/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0007121-20.2017.4.03.8001

Documento nº 8962383

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8959405, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora GISELE FUMIE SUGAHARA - RF 5379, para o período de 30/07/2022 a 02/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8962498/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0056677-25.2016.4.03.8001

Documento nº 8962498

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8956438, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora ADRIANA APARECIDADOS SANTOS NOGUEIRA - RF 7185, para o período de 15/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8962513/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0018185-90.2018.4.03.8001

Documento nº 8962513

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8936904, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELISABETE GANDINI CASTILHO - RF 969, para o período de 29/06/2022 a 30/06/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8962522/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0053105-61.2016.4.03.8001

Documento nº 8962522

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8959297, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE CAETANO LETIERI NETO - RF 3887, para o período de 01/08/2022 a 03/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8965240/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8962581, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MAISA FATIMA DE ROSSI MARELLI - RF 6151, para o período de 01/08/2022 a 15/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8965271/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0012883-41.2022.4.03.8001

Documento nº 8965271

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8861359, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOAO NUNES MORAES FILHO - RF 7175, para o período de 09/06/2022 a 20/06/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8965306/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0028941-27.2019.4.03.8001

Documento nº 8965306

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8961032, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora VERA LUCIA BENTO - RF 2344, para o período de 01/08/2022 a 14/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8965343/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0009082-30.2016.4.03.8001

Documento nº 8965343



DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8959304, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LUCIANE FELICI PLATZECK - RF 2395, para o período de 29/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8965370/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0062822-97.2016.4.03.8001

Documento nº 8965370

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8961035, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MAFALDA CREPALDI TARGON - RF 2813, para o período de 01/08/2022 a 05/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8965559/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0013231-69.2016.4.03.8001

Documento nº 8965559

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8959302, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANDRESSA RESENDE COSTA - RF 6673, para o período de 28/07/2022 a 31/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8966658/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0011641-57.2016.4.03.8001

Documento nº 8966658

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8959303, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE ARIMATEIA DA SILVA - RF 909, para o período de 27/07/2022 a 31/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8966731/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0007252-92.2017.4.03.8001

Documento nº 8966731

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 8964902, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor RENATO NEPOMUCENO DIAS - RF 5766, para o período de 01/08/2022 a 02/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8966764/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0010829-15.2016.4.03.8001

Documento nº 8966764

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 8964909, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE LUIZ MARTINS - RF 5797, para o período de 01/08/2022 a 03/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8966790/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0012382-97.2016.4.03.8001

Documento nº 8966790

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 8964908, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor LEONARDO MONTEIRO SAPPAC - RF 7897, para o período de 01/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8966813/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0056000-92.2016.4.03.8001

Documento nº 8966813

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8964905, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CARLA CRISTINA SILVA AMOR DIVINO - RF 7759, para o período de 01/08/2022 a 02/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8966847/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0058615-55.2016.4.03.8001

Documento nº 8966847

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8964904, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor BRUCE LIMA E SILVA - RF 7889, para o período de 01/08/2022 a 02/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8966897/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0070149-93.2016.4.03.8001

Documento nº 8966897

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8964903, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora DENISE CRISTINA CALEGARI - RF 1163, para o período de 31/07/2022 a 02/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8966962/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0053358-15.2017.4.03.8001

Documento nº 8966962

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8964901, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor VALTER PEQUENO - RF 3815, para o período de 01/08/2022 a 02/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8967016/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0014324-67.2016.4.03.8001

Documento nº 8967016

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8951680, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA ANTONIETA FERNANDES DE SOUZA - RF 6388, para o período de 26/07/2022 a 14/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8967071/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0065247-63.2017.4.03.8001

Documento nº 8967071

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8961033, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE CARLOS SANCHES - RF 2665, para o período de 28/07/2022 a 29/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8967152/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0059367-90.2017.4.03.8001

Documento nº 8967152

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8964900, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor WILLIAM DE QUEIROZ ONDICIATI - RF 8316, para o período de 02/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8967178/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8964897, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor LEONARDO FONSECA ALVES DOS SANTOS - RF 5249, para o período de 02/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8967198/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8964896, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ILAN FUNAKI - RF 7543, para o período de 01/08/2022 a 04/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8967203/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8964899, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor PAULO KINOUCI - RF 6372, para o período de 01/08/2022 a 05/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8967269/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8904454, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora VALERIA CALAMANDREI - RF 1222, para o período de 07/07/2022 a 08/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8967274/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0057998-95.2016.4.03.8001

Documento nº 8967274

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8907595, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora VALERIA CALAMANDREI - RF 1222, para o período de 11/07/2022 a 09/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8967285/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0053967-95.2017.4.03.8001

Documento nº 8967285

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8961034, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor LUIS FERNANDO SCHEUER MESSINA - RF 7640, para o período de 01/08/2022 a 02/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8967294/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0014818-29.2016.4.03.8001

Documento nº 8967294

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8965250, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora MILENA COCOZZA DE OLIVEIRA AALMAY - RF 7011, para o período de 02/08/2022 a 08/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8967306/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0014375-78.2016.4.03.8001

Documento nº 8967306

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8964907, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARJORIE NOGUEIRA RAMOS - RF 6120, para o período de 30/07/2022 a 18/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8967315/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0069019-68.2016.4.03.8001

Documento nº 8967315

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8965299, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora ANA CAROLINA LUCIO CALANCA MICHELOTO - RF 7158, para o período de 27/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8967319/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0005174-23.2020.4.03.8001

Documento nº 8967319

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8964898, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor DEMETRIO JAMMALNETO - RF 8162, para o período de 28/07/2022 a 29/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8967338/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0056596-76.2016.4.03.8001

Documento nº 8967338

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8961037, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora STELLA MARIS MELLIN - RF 7413, para o período de 26/07/2022 a 01/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8968743/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0002376-94.2017.4.03.8001

Documento nº 8968743

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8849659, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora PRISCILLA DOS REIS SIQUEIRA - RF 5838, para o período de 03/06/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8968745/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0002376-94.2017.4.03.8001

Documento nº 8968745

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8849809, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora PRISCILLA DOS REIS SIQUEIRA - RF 5838, para o período de 08/06/2022 a 22/06/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



**DESPACHO Nº 8968757/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0002376-94.2017.4.03.8001

Documento nº 8968757

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 8861597, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora PRISCILLA DOS REIS SIQUEIRA - RF 5838, para o período de 23/06/2022 a 07/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8968762/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0002376-94.2017.4.03.8001

Documento nº 8968762

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 8904451, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora PRISCILLA DOS REIS SIQUEIRA - RF 5838, para o período de 08/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8969828/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0013047-11.2019.4.03.8001

Documento nº 8969828

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 8959292, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE ANTONIO LOMONACO - RF 8512, para o período de 29/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8969874/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0015682-67.2016.4.03.8001

Documento nº 8969874

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8959300, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor CARLOS CESAR LEONARDI - RF 3610, para o período de 21/07/2022 a 05/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8969976/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0058752-37.2016.4.03.8001

Documento nº 8969976

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8959296, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCELO MAZO DE OLIVEIRA - RF 2938, para o período de 28/07/2022 a 02/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8969989/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0058752-37.2016.4.03.8001

Documento nº 8969989

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8961036, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCELO MAZO DE OLIVEIRA - RF 2938, para o período de 03/08/2022 a 05/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8970094/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0002096-21.2020.4.03.8001

Documento nº 8970094

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8861135, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora TARCIANE SOUSA RAMOS - RF 8606, para o período de 14/06/2022 a 27/06/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8970107/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0002096-21.2020.4.03.8001

Documento nº 8970107

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 8911373, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora TARCIANE SOUSA RAMOS - RF 8606, para o período de 28/06/2022 a 30/06/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à Chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8970251/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0003405-43.2021.4.03.8001

Documento nº 8970251

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Tendo em vista o Documento SEI nº 8968237, HOMOLOGO o pedido de desistência de requerimento de Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 08/07/2022, formulado pelo servidor MARCELO AUGUSTO DE CARVALHO FOLEGO - RF 8576.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 21:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 8971301/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0055289-87.2016.4.03.8001

Documento nº 8971301

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Em análise deste processo, verifico que o pedido de Licença para Tratamento Familiar - SEI nº 2176759, não atendeu aos requisitos dos §§ 3º e 4º do art. 5º da Resolução 159/2011 - CJF.

Nesta oportunidade, a fim de regularizar os autos, ratifico os termos do Documento SEI nº 2177179 e NÃO CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família referente ao período de 16/09/2016, ao servidor GERRINSON RODRIGUES DE ANDRADE - RF 3783.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e ao NUAJ (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 04/08/2022, às 22:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DESPACHO Nº 8975831/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009826-88.2017.4.03.8001

Documento nº 8975831

### DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8954726, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora PRISCILA ANDREASSA DE SOUZA - RF 8360, para o período de 27/07/2022 a 29/07/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde, em 04/08/2022, às 22:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## NUCLEO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

### DESPACHO Nº 8475856/2022 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0028192-10.2019.4.03.8001

Documento nº 8475856

Vistos.

Trata-se da execução do convênio N. **01.036.10.19**, firmado com o **INSTITUTO ANDRÉ FRANCO VIVE**, que teve o **Projeto Saúde e Cidadania em Ação** (doc. SEI 6245727) selecionado por meio do Edital n.º 1/2018 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL e custeado com recursos financeiros provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao juízo da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais e gerida pela CEPEMA (doc. SEI 4041676).

Nos termos do projeto, o **INSTITUTO ANDRÉ FRANCO VIVE** atende crianças e adolescentes de alto grau de vulnerabilidade social no período do contraturno escolar, bem como oferece cursos profissionalizantes nas áreas administrativas e de gastronomia para jovens e adultos. O projeto apresentado visou ao atendimento de cerca de 730 beneficiários diretos, em mutirão, por meio de diversas ações coletivas, como oficinas, palestras, jogos colaborativos, rodas de conversas etc, concentradas em um único dia. Para tal, a conveniente levantou o valor de **R\$ 24.561,13 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e treze centavos)**, em 24/12/2019, conforme alvará 5334253.

Em 18/03/2020, houve prorrogação do prazo para conclusão do projeto e envio da prestação de contas, por 30 dias, a todas as entidades. Isso porque o período de realização do objeto do convênio incluiu as festividades de Natal, Ano Novo, Carnaval e férias escolares, períodos durante os quais comumente as entidades sociais não estão em pleno funcionamento, nos termos do despacho 5607029, proferido no SEI 0027728-20.2018.4.03.8001. O mesmo despacho suspendeu o curso do prazo para realização de eventos ou ações que, motivadamente, necessitassem de adiamento em razão da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), até normalização da situação.

Em 16/03/2020, o **INSTITUTO** solicitou o adiamento do evento, então previsto para 20/03/2020, em razão do contexto de saúde pública, sendo autorizada a suspensão de sua execução - doc 5610199.

Em 04/11/2020, o **INSTITUTO** foi instado a manifestar-se sobre a situação do Projeto, oportunidade em que informou que planejava retomar suas atividades em fevereiro de 2021 e realizar o evento em março de 2021 - documentos 6230182, 6230229 e 6245608.

O Ministério Público Federal tomou ciência da previsão de realização do evento em março/2021, não se opondo à celebração de um termo aditivo ao convênio - documento 7431649.

Todavia, ainda em 11/02/2021, o **INSTITUTO** informou que não seria possível realizar o evento conforme programado anteriormente, solicitando que fosse prorrogado até que houvesse maior segurança e autorização dos órgãos de saúde para execução de ações deste porte - doc. 6999559. Posteriormente, atualizando o interesse na execução do projeto, solicitou adiamento para o segundo semestre de 2021 - documentos 7491817 e 7492997.

O despacho 7422059 manteve a suspensão da execução do convênio, fixando prazo de 120 dias para informar sobre a viabilidade de execução do projeto tal qual outrora apresentado ou a pertinência de sua readequação ao contexto de saúde e social do momento, de modo a compatibilizar seu propósito com as exigências e cautelas necessárias, apresentando o cronograma atualizado de sua execução.

O Ministério Público Federal manifestou ciência da decisão - doc. 7759101.

Em 11/08/2021, o **INSTITUTO** informou que o Projeto Saúde e Cidadania em Ação seria executado em 17/09/2021 - doc. 7956427.

O despacho 7972945 deu ciência do prazo de 30 dias, contados desde a realização do evento, para envio da prestação de contas.

Como parte das obrigações como conveniente, o **INSTITUTO ANDRÉ FRANCO VIVE** apresentou a prestação de contas tempestivamente, em **14/10/2021**, encaminhando documentos para o fim de comprovar a utilização de R\$ 23.571,99 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos) e informado que restaram R\$ 989,14 (novecentos e oitenta e nove reais e catorze centavos) não utilizados.

Em seu relatório qualitativo, fez constar como se deu a execução das ações propostas e a avaliação dos responsáveis, anexando também fotos e algumas listas de presença (docs. 8166452 e 8166442).

Encaminhou tabela discriminando os fornecedores de bens ou serviços, data do pagamento, número e valor da nota fiscal, acompanhada das respectivas DANFE e NFS-e e extratos bancários - documentos 8166612, 8166523, 8166531, 8166535 e 8166602.

A Diretora da CEPEMA solicitou esclarecimentos adicionais relativamente ao conteúdo da prestação de contas - doc. 8480042. Em resposta, o **INSTITUTO** prestou esclarecimentos por meio dos documentos 8582378 e 8582390.

Por meio da certidão 8582323, a CEPEMA atestou que a instituição comprovou gastos de R\$ 23.735,51 por meio dos documentos anteriormente remetidos e dos esclarecimentos referidos, tendo restado um saldo de R\$ 825,62, cujo valor foi devolvido à conta única da unidade gestora conforme documento 8582727.

A visita institucional foi realizada por assistente social da equipe técnica da CEPEMA no dia do evento, que acompanhou o desenvolvimento de algumas ações, observou a relação entre os serviços oferecidos pelo **INSTITUTO** e sua articulação com os equipamentos públicos de saúde e assistência social do território, pontuando a relevância das ações - doc. 8195198.

Nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, o expediente foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para emissão de parecer sobre as contas no prazo de 15 (quinze) dias, não sobrevivendo resposta até o presente (doc. 8481726 e 8723549).

É o relatório. Decido.

Embora não conste relatório qualitativo individualizado de cada ação prevista no projeto inicial (doc. 6245727), o relatório da coordenação do projeto, o registro fotográfico 8166442, bem como o relatório de visita institucional 8195198 feito pelo assistente social da CEPEMA após visita realizada no dia do evento, informam sobre a consecução de ações não mencionadas especificamente no relatório qualitativo, a saber: ações relacionadas à prevenção de DST e gravidez na adolescência, ações ligadas à saúde bucal, em parceria com empresa e ações ligadas à divulgação de informações sobre a política de assistência social e de saúde do município. Assim, entendo comprovada a execução das ações previstas.

A divulgação ao público interno de que a ação contou com a parceria da Justiça Federal foi feita por meio da inclusão do logotipo da SJSP no banner de divulgação e nas fichas de frequência, o que reputo suficiente para uma ação de dia único - doc. 8166442.

Homologo a prestação de contas apresentada pelo **INSTITUTO ANDRÉ FRANCO VIVE**, com fundamento no art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, considerando regularmente cumpridas suas obrigações como conveniente.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 14/06/2022, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1ª VARA CÍVEL

### PORTARIA SP-CI-01VNº 43, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Altera férias de servidor da Secretaria.

**O DOUTOR, MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DE SP**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas quanto às férias dos servidores lotados na Secretaria e Gabinete desta 1ª Vara Federal Cível,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO A INTERRUPÇÃO DE FERIAS DO SERVIDOR ODEMY OLIVEIRA E SILVA, RELATIVA AO EXERCÍCIO 2022 (PORTARIA SP-CI-01V Nº 35, DE 04 DE MARÇO DE 2022).**

**RETIFICAR**, parcialmente, a **PORTARIA SP-CI-01V Nº 42, DE 29 DE JULHO DE 2022** para que onde se LÊ: “**ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor, Odemy Oliveira e Silva, Analista Judiciário, RF 8418, prevista para o período de 01/08 a 29/08/2022; ficando para fruição do dia, 09 a 23/01/2023 (1º período) e do dia, 14 a 27/08/2023 (2º período).” LEIA-SE: “**ALTERAR**, por necessidade de serviço, a parcela de férias anteriormente marcada de 02/03 a 31/03/2022 (30 dias) para 02/03/2022 (01 dia - 1ª parcela) e os demais 29 dias usufruídos em outras 02 parcelas (09/01 a 23/01/2023 - 15 dias e 24/04 a 08/05/2023 - 14 dias), totalizando assim 03 parcelas por exercício.”

Dê-se ciência aos servidores.

Encaminhe-se ao Setor competente para as devidas anotações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio de Mello Castrianni, Juiz Federal Titular**, em 04/08/2022, às 23:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO**

### **PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 238, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020

**RESOLVE:**

ESTABELECEER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
12/08/2022	1ª	Dra. Flávia Serizawa e Silva
13/08/2022	1ª	Dra. Fabiana Alves Rodrigues
14/08 a 19/08/2022	1ª	Dra. Flávia Serizawa e Silva

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III- ESTABELECEER que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - ESTABELECEER, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V- ESTABELECEER, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - ESTABELECEER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Criminal**, em 04/08/2022, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIASP-CR-PR-COORD Nº 239, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020

**CONSIDERANDO** a mensagem eletrônica encaminhada pela Secretaria da 10ª Vara Federal Criminal;

**RESOLVE:**

**ALTERAR**, em parte, a Portaria nº 234/2022 de 21 de julho de 2022, desta Coordenadoria Administrativa, referente a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
29/07/2022 a 04/08/2022	9ª	Dr. Silvio Cesar Arouck Gemaque
05/08/2022	9ª	Dra. Fabiana Alves Rodrigues

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo**, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Criminal, em 05/08/2022, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

### PORTARIA SP-EF-11VNº 77, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

A JUÍZA FEDERAL ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, TITULAR DA 11ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o erro material,

RESOLVE:

Retificar a **PORTARIA SP-EF-11VNº 74, DE 29 DE JULHO DE 2022** para que onde constou de 30/11 a 19/12/2022 (vinte e cinco dias), passe a constar de 25/11 a 19/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Pileggi de Soveral**, Juíza Federal, em 04/08/2022, às 23:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ARARAQUARA

#### PORTARIA ARAR-JEF-SEJF Nº 91, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Substituição. Compensação.

**O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA, 20ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;**

RESOLVE:

1) **DESIGNAR** a servidora **CÂNDIDA ALVES FILGUEIRA, RF 6210**, para substituir o servidor **RODRIGO PINTO DE LIMA, RF 6647**, Oficial de Gabinete (FC-05) do Juizado Especial Federal de Araraquara, na data de **25/07/2022**, em razão de compensação de horas trabalhadas em regime de plantão.

2) **DETERMINAR** que se façam as anotações necessárias.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Cristiano Ebert, Juiz Federal Substituto**, em 05/08/2022, às 12:48, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 9846503392022943125776626448597581184

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

### 1ª VARA DE ASSIS

#### PORTARIA ASSI-01V Nº 147, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Retifica Portaria ASSI-01V n.º 143, de 6 de Julho de 2022, deste Juízo Federal

**O DR. BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ**, MM. Juiz Federal desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto Cível e Criminal de Assis, 16ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** a Solicitação 8966803 SURF, de 02 de agosto de 2022;

#### RESOLVE:

**Art. 1º RETIFICAR** o item 4º da Portaria nº 143/22 (8891465), para constar como segue:

Onde se lê: "**Art. 4º – DESIGNAR** a servidora **VANÍRIA MIATO**, Técnica Judiciária, RF 7312, para exercer, em substituição, a Função Comissionada (FC-5) de Supervisora do Setor de Juizado Especial Federal Adjunto, entre os dias **07 a 26/07/2022**."

Leia-se: "**Art. 4º – DESIGNAR** a servidora **VANÍRIA MIATO**, Técnica Judiciária, RF 7312, para exercer, em substituição, a Função Comissionada (FC-5) de Supervisora do Setor de Juizado Especial Federal Adjunto, **nos períodos de 07 a 08/07/2022 e de 11 a 26/07/2022**."

**Art. 2º RETIFICAR** o item 5 da Portaria nº 143/22 (8891465), para constar como segue:

Onde se lê: "**Art. 5º – DESIGNAR** o servidor **JOÃO FRANCISCO MESSIAS BELUCI**, Técnico Judiciário, RF 6385, para exercer, em substituição, a Função Comissionada (FC-5) de Supervisor do Setor de Processamento de Feitos Criminais, entre os dias **21/07/2022 a 29/07/2022**."

Leia-se: "**Art. 5º – DESIGNAR** o servidor **JOÃO FRANCISCO MESSIAS BELUCI**, Técnico Judiciário, RF 6385, para exercer, em substituição, a Função Comissionada (FC-5) de Supervisor do Setor de Processamento de Feitos Criminais, entre os dias **23/07/2022 a 29/07/2022**."

**Art. 3º DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santhiago Genovez, Juiz Federal**, em 03/08/2022, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

#### PORTARIA GUAR-NUAR Nº 178, DE 18 DE JULHO DE 2022.

O Excelentíssimo Doutor Bruno César Lorencini, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os Termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
EWERTON TEIXEIRA BUENO	12/08 a 19/08/2022	1ª

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.

IV – O plantão será remoto.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juízes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Lorencini, Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 19/07/2022, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1ª VARA DE GUARULHOS

#### PORTARIA GUAR-01VNº 122, DE 25 DE JULHO DE 2022.

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Resolução n. 265, de 29/11/2013 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, e dá outras providências, bem como a Solicitação SUFF (doc sei 8942056);

**RESOLVE:**

**RETIFICAR PARCIALMENTE** a Portaria 105/22 (**doc sei 8501248**), para que fique constando o seguinte:

Onde se lê: "... no período de 18/01/2022 a 30/01/2022."

Leia-se: "... no período de ~~26/01/2022~~ a 30/01/2022."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 04/08/2022, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

#### PORTARIA MGCR-NUAR Nº 179, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Designa Substituto da Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos - SEDI (FC-5)

A Doutora **ANA CLAUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Diretora da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.<sup>a</sup> Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que a servidora LESLEY LIMA MARTINS DA SILVA, Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos, FC-5, Técnico Judiciário, RF nº 6544, esteve em licença médica no período de 14/07 a 28/07/2022.

#### RESOLVE:

**I – DESIGNAR** o servidor SERGIO XAVIER CRUZ, Técnico Judiciário, RF nº. 6743, como substituto da servidora LESLEY LIMA MARTINS DA SILVA, Técnico Judiciário, RF n. 6544 Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-5), no período de 14/07/2022 a 28/07/2022;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar, Juíza Federal Diretora da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes**, em 05/08/2022, às 13:18, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 79672271218503654761634114607481409079

#### PORTARIA MGCR-NUAR Nº 180, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Designa Substituto da Supervisora da Seção de Controle de Mandados - SUMA (FC-5)

A Doutora **ANA CLAUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Diretora da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.<sup>a</sup> Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 120, de 16 de agosto de 2021, da Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, publicada no D.O.E. em 19/08/2021;

**CONSIDERANDO** que a servidora FILOMENA SALETE RODRIGUES ASSIS, Supervisora da Seção de Controle de Mandados, FC-5, Técnico Judiciário, RF nº 4677, esteve em gozo de férias no período de 20/06 a 29/06/2022.

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** o servidor JOSÉ CLAUDIO CURIONI JUNIOR, Técnico Judiciário, RF nº. 8375, como substituto da servidora FILOMENA SALETE RODRIGUES ASSIS, Técnico Judiciário, RF n.4677 Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-5), no período de 20 a 29/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar, Juíza Federal Diretora da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes**, em 05/08/2022, às 13:19, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 79672271218503654761634114607481409079

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

**PORTARIA MG CR-NUAR Nº 181, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.**

Altera Férias de Servidor do NUAR-MOGI - Setor de Apoio à Microinformática

A Doutora **ANA CLAUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Diretora da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 119, de 16 de agosto de 2021, da Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, publicada no Diário Eletrônico da 3ª Região em 18/08/2021;

**CONSIDERANDO** que a imperiosa necessidade de serviço;

**RESOLVE:**

**I - ALTERAR** as férias referentes à 2ª e 3ª parcelas do exercício de 2022, anteriormente marcadas para os períodos de 03/11/2022 a 12/11/2022, e de 23/01/2023 a 01/02/2023, do servidor JOSÉ CLAUDIO CURIONI JUNIOR, Técnico Judiciário, RF 8375, para os períodos de 03/11/2022 a 11/11/2022, 2º período equivalente a 9 (nove) dias, e de 23/01/2023 a 02/02/2022, 3ª período equivalente a 11 (onze) dias;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar, Juíza Federal Diretora da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes**, em 05/08/2022, às 13:19, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 79672271218503654761634114607481409079

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

**PORTARIA RIBP-NUAR Nº 215, DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

O DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09-CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 23, de 08 de março de 2018, da Diretoria da Subseção Judiciária Federal de Ribeirão Preto;

RESOLVE:

I – ESTABELECEER a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o período que segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MM. JUIZ
12 a 19.08.2022	9ª Vara Federal	Dr. Sérgio Nojiri

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até às 11h00 da sexta-feira ou último dia útil seguinte;

III- Nos finais de semana e feriados o plantão presencial será realizado no horário das 9h00 às 12h00;

IV - O juiz plantonista fará o plantão presencial, em regra, com a vara a que pertence.

V - Se o juiz plantonista, por motivo de emergência, constatados nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem o período, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver designado, deverá ser substituído pelo primeiro juiz interessado, da sequência da escala, para realizar o plantão emergencial, sem prejuízo do período já designado, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, assim, qualquer modificação da escala do plantão original;

VI - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada vara o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

VII - As comunicações eletrônicas, acerca do plantão judiciário, deverão ser realizadas utilizando-se o endereço eletrônico [ribeir-plantao@trf3.jus.br](mailto:ribeir-plantao@trf3.jus.br), salvo se houver determinação em sentido diverso pelo juiz plantonista, nas situações em que a referida utilização não seja recomendada.

VIII- Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e ao DPF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves de Castro China, Juiz Federal**, em 28/06/2022, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

### 2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIASAND-02VNº 46, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Alteração férias Vanda

A DOUTORA MARCIA UEMATSU FURUKAWA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA SEGUNDA VARA DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SANTO ANDRÉ/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

**ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora VANDA PEREIRA SANTOS DE SOUSA, RF 5720, anteriormente marcadas de 12/09/2022 a 29/09/2022 para o período de 11/10/2022 a 28/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Uematsu Furukawa, Juiz Federal**, em 04/08/2022, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**PORTARIASJCP-03VNº 86, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

O Doutor **RENATO BARTH PIRES**, Juiz Federal Titular da Terceira Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

#### **RESOLVE:**

**I – ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora **JULIANA MARIA FONSECA PEREIRA – RF 5103**, cujo gozo se encontrava fixado para o período de 16/11/2022 a 15/12/2022, ficando sua fruição **remarcada** para o período de **26/09/2022 a 11/10/2022 (1ª parcela)** e o restante para gozo oportuno.

**II – ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, a 3ª parcela de férias da servidora **DAYANA MACHADO LARANJEIRA – RF 7400**, cujo gozo se encontrava fixado para o período de 03/11/2022 a 11/11/2022, ficando sua fruição **remarcada** para o período de **12/12/2022 a 20/12/2022**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Barth Pires, Juiz Federal**, em 04/08/2022, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIASP-TR-TRE9 Nº 20, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

**A JUÍZA FEDERAL MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI, PRESIDENTE DA 9ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da 3ª Região; e

**CONSIDERANDO** os parâmetros previstos no § 1º do artigo 1º da Portaria nº 16, de 22 de fevereiro de 2021, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fixar a substituição na Presidência da 9ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, em razão de férias, de acordo com o quadro infra:

<b>Período</b>	<b>Exercício na Presidência da 9ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo</b>
18/07/2022 a 28/07/2022 <b>(férias interrompidas, por necessidade de serviço, a partir de 29 de julho de 2022, conforme Portaria CORE nº 3.165, de 28 de junho de 2022)</b>	Juíza Federal Alessandra de Medeiros Nogueira Reis

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Regina Amoroso Quequinho Cassettari, Juiz Federal**, em 04/08/2022, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**MARISAREGINAAMOROSOQUEDINHO CASSETTARI**

**Juíza Federal Presidente**

**PORTARIA SP-TR-TRE10 Nº 12, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.**

**A PRESIDENTE DA 10ª TURMA RECURSAL, Juíza Federal Claudia Hilst Menezes, no uso de suas atribuições regimentais:**

**RESOLVE:**

Cancelar a Sessão de Julgamento da 10ª Turma Recursal de São Paulo de 12.08.2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Hilst Menezes, Juiz Federal**, em 05/08/2022, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA**

**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA**

**PORTARIA LIME-DSUJ Nº 178, DE 26 DE JULHO DE 2022.**

**A DOUTORA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA, JUÍZA FEDERAL, DIRETORA DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e;**

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, com a alteração pela Resolução CJF nº 478/2018, que dispõe sobre a concessão de férias,

**RESOLVE:**

**I - ALTERAR**, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, na Portaria N.º 117, de 12 de agosto de 2021, referente ao servidor **ROGÉRIO DIAS CIDADE**, RF 4052, lotado no Núcleo de Apoio Regional da Subseção Judiciária de Limeira, a 2ª parcela de férias anteriormente marcada de 05/07/2022 a 20/07/2022 (16 dias) para o período de 06/07/2022 a 21/07/2022 (16 dias), exercício 2022.

**CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**

Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Limeira**, em 04/08/2022, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **2ª VARA DE LIMEIRA**

### **PORTARIA LIME-02V N.º 90, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

*Enumera exemplificativamente atos de mero expediente e determina a adoção dos atos ordinatórios correspondentes aos servidores da 2.ª Vara Federal com Juizado Especial Federal adjunto de Limeira/SP*

O DOUTOR **GUILHERME ANDRADE LUCCI**, MM. Juiz Federal Titular desta 2.ª Vara Federal com Juizado Especial Federal adjunto de Limeira/SP - 43.ª Subseção Judiciária de Limeira - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a garantia à razoável duração do processo e aos meios que imprimem celeridade à sua tramitação, conforme inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a expressa autorização constitucional (artigo 93, inciso XIV) e legal (artigo 152, *caput*, inciso VI, e § 1º, e artigo 203, § 4º, ambos do Código de Processo Civil) para a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório (atos ordinatórios), independentemente de prévio ou posterior despacho ou decisão judicial, pelos servidores de unidades judiciárias;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Core n.º 3/2011, que recomenda "aos magistrados de 1ª Instância da Justiça Federal da 3ª Região, a edição de Portaria que verse sobre a execução de atos que podem ser praticados pelos servidores, independentemente de determinação judicial, a exemplo do que vem sendo disciplinado por diversas Varas Federais";

**CONSIDERANDO** o Provimento Core n.º 1/2020 (Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região), que estabelece, em seu art. 128, II, competir aos Juizes Federais, no exercício de funções correccionais e de gerência administrativa, "fixar normas e expedir instruções para a boa gestão e funcionamento dos serviços que lhes estejam afetos, bem como para a execução dos provimentos e decisões dos órgãos administrativos superiores", e em seu artigo 180, parágrafo único, inciso IV, que atribui ao serviço de secretaria "realizar de ofício atos meramente ordinatórios, nos termos da legislação e atos regulamentares próprios";

**CONSIDERANDO** a necessidade de se padronizarem e se desburocratarem rotinas de trabalho corriqueiras, imprimindo maior racionalização às atividades e celeridade à análise dos processos;



**CONSIDERANDO** ser necessária a adoção de medidas tendentes a agilizar o processamento dos feitos, bem como a resguardar o cumprimento das normas processuais vigentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se buscar a máxima efetividade da atividade jurisdicional desenvolvida por este Juízo da 2.<sup>a</sup> Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto da 43.<sup>a</sup> Subseção Judiciária (Limeira) da Seção de São Paulo, nos termos da meta 16.6 ["*Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis*"] do objetivo 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável, em cumprimento ainda à meta geral 9 do Poder Judiciário, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça; e

**CONSIDERANDO** os princípios regentes do processo civil moderno e do sistema do Juizado Especial Federal, especialmente o da celeridade, da eficiência e da instrumentalidade das formas;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** Nos termos das expressas autorizações constitucional (artigo 93, inciso XIV) e legal (artigo 152, *caput*, VI, e § 1º, e artigo 203, § 4º, ambos do Código de Processo Civil), os servidores da 2.<sup>a</sup> Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Limeira-SP deverão realizar de ofício atos de mero expediente nos processos judiciais em curso nesta unidade judiciária, inclusive aqueles discriminados no artigo 2º desta Portaria, certificando nos autos.

§ 1º. Consideram-se atos processuais de mero expediente os atos de Secretaria cujo conteúdo seja meramente ordinatório, que substituem meros despachos e que, por não contarem com carga decisória relevante, não trazem gravame processual ou material às partes.

§ 2º. Em caso de dúvida sobre o cabimento de ato ordinatório para cada espécie sob análise, o servidor deverá consultar o respectivo supervisor do setor de processamento correspondente ao ato e, se necessário, o diretor de secretaria. Persistindo a dúvida, deverá preparar minuta de despacho, para análise pelo magistrado competente.

**Artigo 2º** Os atos meramente ordinatórios, cuja execução fica determinada aos servidores desta 2.<sup>a</sup> Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Limeira-SP, são todos aqueles que se enquadrem no conceito legal referido, demais de todos aqueles atos especificados no rol abaixo:

**I** - cumprimento de ato de comunicação ou de qualquer outra providência já determinada em provimento jurisdicional anteriormente prolatado nos mesmos autos;

**II** - lançamento de assinatura, pelo diretor de secretaria desta 2.<sup>a</sup> Vara Federal com Juizado Especial Federal adjunto de Limeira, nos seguintes documentos, sempre em cumprimento à ordem judicial prévia ou mediante declaração de que o faz por determinação do magistrado competente:

**A** - ofícios e mandados em geral -- *exceto* aqueles dirigidos a membros dos Poderes e do Ministério Público, aqueles que tratem de quebra de sigilo de qualquer natureza e aqueles que impliquem expedição de alvarás ou outro meio de levantamento de bens e/ou valores;

**B** - certidões que visem a esclarecer situação processual ou a atestar o comparecimento de pessoas à Secretaria, incluindo nesta última hipótese os horários aproximados de chegada e de saída;

**C** - ofícios requisitórios de precatórios e de RPV's quando houver expressa concordância da parte ou de seu procurador, com poderes especiais, com relação ao valor oferecido pelo ente ou pela entidade pública devedora, os quais deverão ser posteriormente conferidos e transmitidos pelo magistrado.

**III** - intimação da parte autora para emendar o pedido inicial, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, de modo a retificar a(s) irregularidade(s) assinaladas no formulário de informação de irregularidades que se segue, lançando-se no PJe a seguinte redação:

"Nos termos do item III do artigo 2º da Portaria Lime 02V nº 90, de 01 de agosto de 2022, serve o presente ato ordinatório para:

**1** Intimar a parte autora a emendar/aditar o pedido inicial, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, de modo a retificar e/ou a justificar a(s) irregularidade(s) indicada(s) no anexo formulário de informação de irregularidades.

**2** Advertir a parte autora desde já de que a petição inicial será prontamente indeferida, com extinção do processo sem resolução de seu mérito, caso não cumpra corretamente no prazo fixado todas as regularizações mencionadas no formulário, nos termos dos arts. 330, inciso IV, e 321 do Código de Processo Civil.

**3** Indeferir desde já eventual pedido de dilação do prazo acima.

**4** Determinar a intimação apenas da parte autora. Fica, todavia, permitida a intimação de ambas as partes caso só essa providência viabilize a intimação em lote pelo PJe. Nesse último caso, fica o INSS desde já cientificado de que não há providências a seu cargo neste momento processual.

**5** Intimar desde já a parte autora da vindoura e inexorável extinção do feito nos caso em que ela, parte autora: (5.1) não emende/adite o pedido inicial nos exatos termos do formulário abaixo; (5.2) manifeste de forma equivocada ou incompleta; (5.3) manifeste-se apenas para requerer a dilação de prazo. Observada uma dessas hipóteses, fica a Secretaria desde já dispensada de providenciar nova intimação da parte autora sobre a prolação da decorrente sentença extintiva.

**6** Determinar que, após, reabra-se a conclusão para a prolação de despacho ou de sentença de extinção do feito com arquivamento.

**INFORMAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

Informo que em consulta aos autos identifiquei a(s) irregularidade(s) a seguir assinalada(s):

<b>1 - Ausência de documentos pessoais (CPF e/ou RFG) da parte autora e/ou de seu representante legal</b>
<b>2 - O CPF e/ou RG da parte autora e/ou de seu(sua) representante está ilegível</b>
<b>3 - Ausência de procuração ou existência de procuração com a seguinte irregularidade: ausência de data e/ou assinatura e/ou datada há mais de 2 anos do momento do ajuizamento da ação e/ou não mais vigente / com fim específico diverso do pedido da ação.</b>
<b>4 - Ausência de comprovante de residência legível e recente em nome da parte autora, datado de até 90 dias anteriores à data da propositura da ação</b>
<b>5 - Comprovante de residência apresentado em nome de terceiro, sem declaração ou documento que justifique a residência da parte autora no imóvel. Ex. de documentos que justificam: contrato e recibo de aluguel; declaração do proprietário com firma reconhecida, datada e assinada</b>
<b>6 - O comprovante de residência apresentado aponta imóvel situado em município incluído na competência de outro Juízo/Juizado</b>
<b>7 - Ausência de comprovante de indeferimento do pedido administrativo de concessão do benefício previdenciário/assistencial objeto da lide, recente (até 2 anos da data da distribuição da ação)</b>
<b>7.b. - Ausência de comprovante do indeferimento do benefício previdenciária/assistencial ou de comprovante do pedido de sua prorrogação, pela via administrativa (Lei 8213/1991, art. 129-A, inciso II "a"), quando for o caso (benefício com tempo determinado cessado)</b>
<b>8 - Ausência ou irregularidade de declaração de hipossuficiência, salvo se na procuração o advogado tiver poderes expressos para declarar a hipossuficiência da parte</b>
<b>9 - Ausência da juntada da certidão de óbito (nos processos de pensão por morte); ou ausência do verso da certidão de óbito (averbação); ou ausência de esclarecimento sobre o segurado instituidor</b>
<b>10 - Ausência de telefone para contato da parte autora (benefício assistencial – LOAS)</b>
<b>11 - Ausência de descrição clara da doença/deficiência incapacitante (LOAS) e das limitações que ela impõe (Lei 8213/1991, at. 129-A, inc. I, "a") – há que ser possível identificar a especialidade médica apta para a realização de eventual futura perícia</b>
<b>11.b. – Ausência de documentos médicos recentes (a partir de 2021) e substanciais acerca da incapacidade médica (como declaração, atestado ou exame médico), com data legível, necessariamente relacionados à alegada doença incapacitante</b>
<b>12 - Ausência da indicação da atividade ocupacional para a qual a parte autora alega estar incapacitado (Lei 8213/1991, at. 129-A, inc. I, "b")</b>
<b>13 - Ausência de explicitação das possíveis inconsistências apuradas na avaliação médico-pericial administrativa discutida (Lei 8213/1991, at. 129-A, inc. I, "c")</b>
<b>14 - Ausência de declaração que justifique ação judicial anterior com o objeto semelhante e que esclareça os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso (Lei 8213/1991, at. 129-A, inc. I, "d")</b>

15 - Ausência do comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade (Lei 8213/1991, art. 129-A, inc. II, "b") – Específica para ações de auxílio-acidente
16 - Ausência da documentação médica mínima de que dispuser a parte relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa (Lei 8213/1991, at. 129-A, inc. II, "c")
17 - Ausência de cópia integral da CTPS e/ou do CNIS
18 - Ausência de prova do indeferimento, pela Cef, com o motivo correspondente, do auxílio-emergencial / ausência de comprovação do interesse de agir em razão da ausência de prova do acionamento do canal administrativo da Cef intitulado "De Olho na Qualidade", para contendas envolvendo vícios de construção de imóvel
19 - Ausência de tabela com a relação de todos os períodos laborais a serem somados para efeito de contagem de tempo de contribuição/serviço: tempo de serviço/contribuição, com todos os períodos (datas de entrada e de saída, empresas e atividades desenvolvidas, se comum ou especial) que se pretende ver somados como tempo de serviço rural/comum/especial, negritando apenas os períodos que pretende ver reconhecidos judicialmente neste feito
20 - Ausência de petição inicial apta / ausência de pedido e/ou de causa de pedir determinados / existência de pedidos incompatíveis entre si, nos termos do artigo 330, parágrafo 1º, incisos II e IV do CPC
21 - Outro:

**IV** - desarquivamento e remessa para análise de Secretaria de processo eletrônico arquivado, em caso de peticionamento. Tratando-se de petição de mera juntada de documento ou que não exija modulação judicial do exercício do direito correlato, remessa dos autos em retorno ao arquivo, certificando-se a ocorrência nos termos do artigo 267 do Provimento Core n.º 1/2020;

**V** - remessa dos autos ao arquivo, quando realizado novo requerimento de arquivamento pela parte, em cumprimento à determinação judicial de arquivamento já proferida;

**VI** - expedição de mandado, carta precatória ou carta de citação para o novo endereço da parte, em cumprimento à decisão anterior que já tenha autorizado a citação genérica e desde que não seja possível realizar o ato de forma remota, por meios eletrônicos de comunicação;

**VII** - certificação e expedição de mandado de citação, em substituição, em caso de segundo extravio da carta de citação/AR, observada a ferramenta constante do artigo 4º desta Portaria e em cumprimento à decisão anterior que já autorizou a citação genérica;

**VIII** - expedição de certidões de objeto e pé, de breve relato e de inteiro teor, a requerimento do interessado, nos termos dos artigos 229 e 230 do Provimento Core n.º 1/2020;

**IX** - inserção no PJe dos metadados de processos de autos físicos, com andamento suspenso, para fim de extinção simplificada, a requerimento da parte exequente, nos termos do Provimento Conjunto Pres/Core n.º 1/2019;

**X** - remessa dos autos à contadoria oficial, quando houver divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, para elaboração de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do título executivo judicial, nos termos do manual de cálculos da Justiça Federal vigente ao tempo da realização do cálculo e nos termos do quanto restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE n.º 870.947-ED, se for o caso;

**XI** - realização de cobrança permanente da apresentação do laudo ao perito designado pelo Juízo, após o decurso do prazo judicialmente fixado;

**XII** - intimação do perito oficial, para prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos sobre impugnação(ões) apresentada(s) ao laudo;

**XIII** - solicitação da relação de contas bancárias de titularidade (em nome) da(s) própria(s) parte(s), a fim de promover em seu favor a transferência de valores depositados em conta judicial, quando já determinada por ato judicial e quando inexistente informação de conta específica;

**XIV** - realização de pesquisa exclusivamente voltada à identificação de endereços registrados em nome da(s) parte(s) de processo cível e-ou de testemunha(s) de processos cíveis, vedada terminantemente a busca ou o acesso para outro objeto sem prévia decisão judicial, por meio dos sistemas informatizados acessíveis ao Juízo (WebService, Sisbajud e Renajud), após a frustração das diligências empreendidas com base nos dados já fornecidos nos autos, com intimação da parte interessada acerca do resultado da pesquisa realizada, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias;

**XV** - solicitação de informações sobre o efetivo cumprimento de ofícios, mandados, cartas precatórias e demais documentos aos destinatários, inclusive oficiais de justiça, vedada a adoção de ato ordinatório para a comunicação direta com magistrado de qualquer grau de jurisdição, com representante do Ministério Público e com qualquer outro membro de um dos três Poderes;

**XVI** - intimação da parte impetrante, no mandado de segurança contra autoridade previdenciária, para que se manifeste sobre a noticiada realização do ato impetrado ou da conclusão do procedimento administrativo, lançando-se no PJe a seguinte redação:

*"1 Diante do teor das informações prestadas pela autoridade impetrada, manifeste-se a parte impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao interesse remanescente no feito. 2 Observando que é vedada a inovação processual neste momento, não lhe sendo permitido modificar o pedido, a causa de pedir ou o polo passivo, deve esclarecer quais ainda são os pontos controvertidos e pendentes de enfrentamento dentro dos limites de atribuição administrativa da autoridade impetrada. Desde já fica advertida de que o seu silêncio será interpretado como ausência superveniente de interesse mandamental. 3 Decorrido o prazo acima fixado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. 4 Intime-se."*

**XVII** – intimação da parte autora para recolhimento das custas iniciais perante a Justiça Federal;

**XVIII** - intimação da parte sucumbente, para recolhimento das custas judiciais, complementares e/ou totais, quando há sentença transitada em julgado, lançando-se no PJe a seguinte redação:

*"1 Intime-se a parte sucumbente a efetuar o pagamento das custas judiciais complementares, no prazo de 15 dias. 2 Na hipótese de não pagamento, expeça-se ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/1996. 3 Publique-se. Cumpra-se."*

**XIX** - intimação da parte autora ou exequente para recolhimento das custas iniciais e emolumentos incidentes na distribuição de carta precatória perante o juízo estadual e na expedição dos atos necessários para realização da citação da parte executada nos endereços fornecidos, lançando-se no PJe uma das seguintes hipóteses de redação:

**Hipótese A**

*"1 Intime-se a autora/exequente a instruir o seu pedido de citação com as custas iniciais e emolumentos do Oficial de Justiça, inerentes à distribuição de carta precatória no Juízo Estadual.*

*2 Atendida a determinação supra, expeça-se o necessário para a citação da parte executada e para as medidas constritivas de bens no(s) endereço(s) indicado(s) pela exequente, submetendo a carta precatória à prévia assinatura do magistrado competente.*

*3 Publique-se. Cumpra-se."*

**Hipótese B**

*"1 Expeça-se o necessário para a citação da parte executada e para as medidas constritivas de bens no(s) endereço(s) indicado(s) pela exequente, submetendo a carta precatória à prévia assinatura do magistrado competente.*

*2 Cumpra-se."*

**XX** - intimação da parte para que se manifeste sobre documentos apresentados pela contraparte, ou sobre proposta ou contraproposta de acordo, lançando-se no PJe a seguinte hipótese de redação:

**Hipótese A**

*"1 Intime-se a parte sobre a manifestação e documentação apresentadas aos autos pela contraparte. 2 Após, tornem os autos conclusos – se for o caso, para o julgamento do feito. 3 Intime-se. Cumpra-se."*

**Hipótese B**

*"1 Intime-se a parte sobre a proposta de acordo apresentada. 2 Após, tornem os autos conclusos – se for o caso, para o julgamento do feito. 3 Intime-se. Cumpra-se."*

**XXI** - intimação da parte apelada, para que apresente contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal;

**XXII** - intimação das partes sobre a ocorrência do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão, para ciência do retorno dos autos do juízo *ad quem*, ou para ciência da reativação da tramitação do feito em virtude de decisões vinculantes supervenientes, lançando-se no PJe uma das seguintes hipóteses de redação:

**Hipótese A**

*"1 Intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior. 2 Em não havendo requerimentos expressos, remetam-se os autos ao arquivo findo. 3 Intimem-se. Publique-se."*

**Hipótese B**

*"1 Intimem-se as partes da reativação do trâmite processual deste feito. 2 Haja vista a superveniência do julgamento vinculante da Corte Superior a respeito do tema tratado nos autos, a tramitação do feito terá prosseguimento. 3 Nada mais sendo requerido de forma justificada, abra-se a conclusão para o julgamento. 4 Intime(m)-se."*

**Hipótese C**

*"1 Intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior. 2 Intime-se o INSS pelo PJe, diretamente pela CEAB, para ciência e cumprimento do quanto decidido neste processo. 3 Após, abra-se vista à representação processual da autarquia previdenciária, para que apresente os valores devidos à contraparte na modalidade de execução invertida. 4 Então, abra-se a conclusão. Intime(m)-se. Cumpra-se."*

**Hipótese D**

*"1 Intimem-se as partes para ciência do retorno dos autos da instância superior. 2 Remeta-se cópia do acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para a execução de base. 3 Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. 4 Silente, arquivem-se os autos. Intime(m)-se."*

**Hipótese E**

*"1 Intimem-se as partes do trânsito em julgado. 2 Silentes, remetam-se os autos ao arquivo findo. 3 Intime-se. Cumpra-se."*

**Hipótese F**

**"- Às partes: ciência da redistribuição do feito**

*Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Órgão jurisdicional revisor.*

**- Implantação do benefício judicialmente concedido**

*Oficie-se diretamente à Central de Análise de Benefício (CEAB-DJ-INSS), para ciência do quanto julgado nesta demanda, para a efetiva implantação do benefício previdenciário concedido judicialmente, no prazo de 30 dias corridos contado da data do efetivo encaminhamento desta ordem. Cópia desta decisão servirá de ofício. Ao INSS comino multa de R\$100,00, limitada a R\$5.000,00, por dia de atraso no cumprimento desta determinação, a contar do dia imediatamente seguinte ao decurso do prazo acima fixado. Referido valor, se aplicado, deverá ser cobrado regressivamente pelo INSS, em processo judicial próprio, do patrimônio pessoal de cada um dos agentes da Autarquia que se tenham omitido no cumprimento desta ordem. Referida cobrança se dará sem prejuízo do oficiamento à apuração administrativa do comportamento funcional, à apuração criminal de eventual crime de desobediência e de apuração de eventual ato de improbidade administrativa por parte de cada um desses agentes.*

**- À parte autora: início do cumprimento do julgado**

*Apresente a parte autora exequente, atenta aos termos do artigo 534 do Código de Processo Civil, os cálculos de liquidação da sentença, no prazo de 20 dias.*

*Desde já, fica indeferido eventual pedido de intimação do INSS para que elabore o cálculo de liquidação do julgado. Ainda que a providência possa ser atribuída à Autarquia, o elevado volume de feitos em tramitação perante este Juízo torna inviável a pronta apresentação do cálculo pelo INSS, situação que geraria atrasos demasiados e incompatíveis à razoável duração do processo.*

*Deverá a parte exequente observar os termos do julgado, entre eles os termos prescricionais, datas relevantes e índices estabelecidos.*

*Por meio dos cálculos, deverá especificar, nos termos do artigo 8º, incisos VI, VII, X, XVI e XVII, da Resolução nº CJF-RES-2017/000458, entre outros elementos que julgar relevantes:*

- o valor principal;
- os juros;
- os seus respectivos valores totais;
- os índices monetários e moratórios aplicados;
- as datas relevantes consideradas;
- a quantidade de meses do exercício corrente;
- a quantidade de meses dos exercícios anteriores e os respectivos valores.

**- À Secretaria: se não apresentados os cálculos**

Se não apresentadas as contas de liquidação do julgado pela parte autora ou se meramente requerida a dilação de prazo, remetam-se os autos ao arquivo-sobrestado, sem nova intimação das partes.

Os autos lá aguardarão a juntada dos cálculos pela parte autora ou, se inerte, a ocorrência da prescrição.

**- Às partes e à Secretaria: se apresentados os cálculos**

Apresentados os cálculos, promova a Secretaria a alteração da classe processual para “cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública (12078)”.

Em seguida, intime-se a parte executada para que se manifeste sobre os cálculos da parte exequente, no prazo preclusivo de 30 dias, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, deverá observar os itens “critérios contábeis aplicáveis”, “descabimento de compensação” e “manutenção da gratuidade processual”.

Caso concorde expressamente com eles ou caso não se manifeste, ficam homologados os cálculos apresentados pela parte exequente. Nessa hipótese, expeçam-se os ofícios requisitórios cabíveis.

Ao contrário, caso haja impugnação, deverá a parte exequente manifestar-se sobre seus termos no prazo preclusivo de 10 dias.

Caso a parte exequente não se manifeste ou caso concorde expressamente com os valores da impugnação, estes últimos ficam homologados. Nessa hipótese, expeçam-se os ofícios requisitórios cabíveis.

Caso a parte exequente discorde dos cálculos da impugnação, deverá fazê-lo por manifestação fundamentada, clara e objetiva, especificando as incorreções que julga existentes nos cálculos da parte executada.

Desde que a discordância da parte exequente atenda a essas exigências, promova a Secretaria o encaminhamento dos autos à Contadoria judicial, para apresentação de parecer no prazo de 20 dias. Deverá a Contadoria observar os termos dos itens “critérios contábeis aplicáveis”, “descabimento de compensação” e “manutenção da gratuidade processual”.

Após, dê-se ciência às partes acerca do parecer contábil oficial, pelo prazo comum preclusivo de 10 dias, observando os termos dos itens “critérios contábeis aplicáveis”, “descabimento de compensação” e “manutenção da gratuidade processual”.

Decorrido o prazo sem novos requerimentos, os cálculos judiciais ficam homologados. Nessa hipótese, expeçam-se os ofícios requisitórios cabíveis.

Do contrário, caso haja nova discordância meramente contábil das partes -- ou seja, sobre questão estritamente atinente à execução do cálculo, não sobre as balizas jurídicas ou índices por ele adotados --, retornem os autos à Contadoria Judicial, para que ratifique ou retifique os cálculos, no prazo de 10 dias.

Com a vinda da nova manifestação contábil, dê-se ciências às partes, pelo prazo comum e preclusivo de 5 dias. Caso nada mais seja requerido, ou caso a parte apenas reprove os fundamentos de discordância, os cálculos ficam homologados. Nessa hipótese, expeçam-se os ofícios requisitórios cabíveis.

**- Às partes e à Contadoria: critérios contábeis aplicáveis**

Em caso relacionado à condenação de natureza previdenciária, observem as partes e a Contadoria que a correção monetária incidirá desde a data do vencimento de cada parcela mensal até a data do pagamento. Deverá ser aplicado o IPCA-E, conforme entendimento vinculante firmado pelo STF no julgamento do RE 870.947/SE e das ADI's 4357 e 4425.

Quanto à correção monetária, portanto, não se aplicará o artigo 1.º F da Lei n.º 9.494/1997, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/2009.

Já os juros de mora serão calculados de forma simples e incidirão desde a data do recebimento da citação até a data da expedição da requisição do precatório ou da requisição de pequeno valor, conforme decidido pelo STF no julgamento do RE 579.471, com repercussão geral.

Ainda quanto aos juros de mora, diversamente do tratamento acima dado à correção monetária, aplicar-se-á o artigo 1.º F da Lei n.º 9.494/1997, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, julgada constitucional pelo STF nesse particular no RE 870.947.

No quanto mais disser respeito aos consectários acima, aplicar-se-á o Manual de Cálculos da Justiça Federal vigente ao tempo da elaboração da conta de liquidação, no que evidentemente não contrariar os termos acima fixados e àqueles termos específicos fixados no julgado sob cumprimento.

**- À parte executada e à Secretaria: descabimento de compensação**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, julgou parcialmente procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425, declarando a inconstitucionalidade, em parte, da Emenda Constitucional - EC 62/2009 -- entre outros pontos, os §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição da República.

Assim, descabe a compensação de débitos e créditos.

**- À parte executada: manutenção da gratuidade processual**

A percepção, pela parte autora, de valores previdenciários acumulados por atuação indevida do INSS (assim compreendida pela procedência ou pela parcial procedência do pedido autoral neste feito), só por si não dará ensejo à revogação da gratuidade processual que houver sido concedida à parte autora.

Assim, caso o INSS não apresente outra circunstância financeira relevante que ampare o pedido de revogação da gratuidade processual, fica desde já indeferida a revogação da gratuidade processual à parte autora pelo fato de que ela perceberá valores previdenciários acumulados em atraso.

Isso porque a representação processual do INSS não pode beneficiar-se financeiramente da falha administrativa e do atraso que seu próprio representado (INSS) causou ao não haver pagado os valores previdenciários (alimentares) à parte autora no tempo devido (mês a mês).

Nesse sentido, invoco à fundamentação os termos do seguinte precedente, entre tantos outros no mesmo sentido: TRF 3ª Região, 10ª Turma, AI 5003997-46.2021.4.03.0000, Rel. Des. Federal Maria Lucia Lencastre Ursaia, julgado em 24/06/2021, Intimação via sistema 02/07/2021. De sua ementa, colho: “Esta E. 10ª Turma já decidiu que o montante gerado a partir de falha do INSS no serviço de concessão do benefício previdenciário não tem o condão de alterar a capacidade econômica do segurado, com o fim de revogação da justiça gratuita, sob pena da Autarquia se beneficiar por crédito a que deu causa ao reter indevidamente verba alimentar do segurado”.

Nesses termos, fica desde já indeferido eventual pedido de revogação da gratuidade processual e de consequente pagamento dos honorários à representação do INSS.

**- À Secretaria: providências para o pagamento**

Quanto à obrigação de pagar, caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se requisição de pequeno valor em nome da parte autora.

Na hipótese de os atrasados superarem esse limite, fica a parte desde já intimada para, no prazo de 10 dias (concomitante àquele de manifestação ao cálculo), manifestar-se sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. A renúncia viabilizará a pronta execução do julgado, por meio de requisição de pequeno valor; ou por meio de precatório.

O silêncio da parte autora será interpretado como desinteresse em renunciar ao valor excedente, na medida em que a renúncia deve-se dar de forma expressa pela parte ou pelo procurador com poder especial para renunciar.

**- Limitação em 30% e destaque dos honorários convencionados**

O(a) advogado(a) que efetivamente tenha atuado no processo em nome da parte autora poderá apresentar cópia do instrumento de contrato de honorários no prazo mencionado no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, isto é, antes da expedição do ofício requisitório.

Nesse caso, a Secretaria deverá providenciar o destacamento dos valores referentes à porcentagem estipulada no contrato quando da expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório. Referido percentual a ser destacado ficará limitado ao teto fixado na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo, que atualmente é de 30% do valor principal para as ações previdenciárias, conforme item 7 da referida tabela.

Nesse sentido, invoco à fundamentação os termos do seguinte precedente, entre tantos outros no mesmo sentido: TRF 3ª Região, 10ª Turma, AI 5008631-85.2021.4.03.0000, Rel. Juíza Federal convocada Giselle de Amaro e França, julgado em 14/07/2021, Intimação via sistema 16/07/2021. De sua ementa colho: “2. No caso concreto, o valor requerido revela-se abusivo, na medida em que extrapola o limite da tabela de honorários da OAB-SP de 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação para ações previdenciárias. Por conseguinte, deve ser acolhido o pleito de destaque dos honorários contratuais limitado a 30% do valor total da condenação”.

Sobre o destacamento referido, deverão o(a) advogado(a) e a Secretaria observar o disposto no artigo 18-B da Resolução CJF n.º 458/2017, incluído pela Resolução n.º 670/2020: “Havendo destaque de honorários contratuais, os valores do credor originário e do advogado deverão ser solicitados na mesma requisição, em campo próprio, ou por outro meio que permita a vinculação”.

**- Requisição dos honorários sucumbenciais**

Já para o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, expeça a Secretaria a requisição de pequeno valor ou o precatório, conforme o caso, em nome do(a) advogado(a) constituído(a) nos autos, observando-se o mesmo procedimento adotado para a requisição dos valores devidos à parte autora (item 4, acima).

**- À Secretaria: providências finais**

Verificada a necessidade de regularização de eventual inconsistência de dados no sistema, de modo a possibilitar a expedição de ofício requisitório, proceda a Secretaria desde logo, por si, à devida regularização. Caso estritamente necessário, poderá encaminhar os autos ao SUDP, para a adoção da providência que não esteja ao alcance da Secretaria.

*Expedido(s) ofício(s) requisitório(s), venham-me os autos para protocolo da(s) requisição(ões) de pagamento junto ao Egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.*

*Após, ciência às partes.*

*Pendente o pagamento de precatório, sobreste-se o feito em Secretaria.*

*Disponibilizado(s) o(s) pagamento(s), dê-se ciência ao(s) interessado(s), em cumprimento ao artigo 41 da Resolução 458/2017 - C.JF.*

*Finalmente, cumpridas as determinações acima, tornem conclusos para a prolação de sentença de extinção.*

*Intimem-se as partes."*

**XXIII** - intimação da parte autora para que se manifeste sobre o cálculo apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, lançando-se no PJe a seguinte redação:

*1 Intime-se a parte credora a, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se concorda com a memória de cálculo oferecida pelo INSS.*

*2 Se por ela houver concordância, fica desde já intimada para que traga aos autos, em 5 (cinco) dias, cópia do instrumento de contrato que prevê o pagamento dos honorários advocatícios convenacionados, no caso em que o advogado pretender o destaque dessa verba.*

*3 Decorrido o prazo, requirite-se o pagamento por meio de precatório e/ou RPV, nos termos da Resolução n. 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.*

*4 Após, dê-se ciência às partes da expedição das minutas dos ofícios requisitórios das Requisições de Pequeno Valor e/ou Precatório.*

*5 Nada mais sendo requerido em 5 (cinco) dias após a ciência da expedição das minutas, transmita-se o ofício.*

*6 Em seguida, sobreste-se o feito até a comunicação de pagamento.*

*7 Retifique-se a classe processual dos autos, se for o caso.*

*8 Intime-se. Cumpra-se."*

**XXIV** - remessa dos autos ao Juízo declarado competente pelo Tribunal Regional Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em conflito de competência com este Juízo/Juizado, lançando-se no PJe a seguinte redação:

*"Diante da decisão proferida pela Egrégia Corte nos autos do conflito de competência relacionado a este feito, remetam-se imediatamente os autos ao Juízo competente, com as cautelas registrais de praxe.*

*Cumpra-se, independentemente de intimação da(s) parte(s), pois que já serão intimadas por aquele Juízo."*

**XXV** - intimação do Ministério Público Federal, para ciência e para que se manifeste no feito cível, quando o Parquet deva atuar como custos legis, ou para sua ciência e/ou manifestação urgente nos expedientes criminais em que os servidores e os magistrados desta unidade judiciária estejam a atuar conjuntamente em plantão judiciário;

**XXVI** - intimação da contraparte, inclusive mediante conversão do julgamento em diligência, para o exercício do contraditório em relação a novos documentos juntados pela parte, bem como em caso de juntada de ofício, pelo Gabinete ou pela Secretaria, de documentos obtidos junto ao Portal Cnis, o que desde já se autoriza, lançando-se no PJe uma das seguintes hipóteses de redação, conforme o caso:

**Hipótese A**

*"Intime-se a contraparte, para que se manifeste no prazo de 5 dias acerca dos novos documentos juntados";*

**Hipótese B**

*"Converto o julgamento em diligência. Noto que não foi observado o contraditório com relação aos documentos novos juntados pela(s) parte(s). Assim, a fim de que este princípio constitucional seja efetivado, intime-se a contraparte, para ciência e eventual manifestação sobre os documentos novos juntados, no prazo de 5 (cinco) dias."*

**Hipótese C**

*"Converto o julgamento em diligência. Oportunizo que a parte autora se manifeste a respeito do teor dos documentos ora juntados, obtidos de ofício pelo Juízo, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para o julgamento."*



**XXVII** - intimação da parte autora, para que apresente réplica e eventual especificação de provas (art. 351, CPC), lançando-se no PJe uma das seguintes hipóteses de redação, conforme o caso:

**Hipótese A**

**"(1) Réplica**

*Manifeste-se a parte autora exclusivamente acerca de eventual fato impeditivo, modificativo ou extintivo trazido com a contestação, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias.*

**(2) Tabela de contagem de tempo**

*No mesmo prazo e peça, apresente a parte autora a relação de todos os períodos a serem contabilizados como tempo de serviço/contribuição.*

*De modo a objetivar, a organizar e a acelerar o processamento do feito, relacione claramente a parte autora todos os períodos (datas de entrada e de saída, empresas e atividades desenvolvidas, se comum ou especial) que pretende ver somados como tempo de serviço rural/comum/especial, negritando apenas os períodos que pretende ver reconhecidos judicialmente neste feito. Isto é, deverá apresentar tabela com todos os períodos de serviço/contribuição, negritando apenas os períodos em discussão nestes autos - não negritando os períodos já reconhecidos administrativamente.*

*Insto a parte autora a utilizar a tabela cujo link segue abaixo. Trata-se de tabela já devidamente preparada inclusive para a conversão de tempo especial em tempo comum: <http://web.trf3.jus.br/anexos/download/O5494A499B>.*

**(3) Especificação e justificação de provas**

*Para que o tempo de atividade desenvolvida até 10/12/1997 seja considerado especial, deverá restar comprovado nos autos, por qualquer meio seguro de prova documental, que a parte autora exerceu, de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, uma das atividades relacionadas pelos Decretos ns. 53.831/1964 e 83.080/1979 ou submetidas aos agentes nocivos neles relacionados ou outros igualmente nocivos.*

*Para as atividades realizadas posteriormente à data de 10/12/1997, ao contrário, exige-se a comprovação efetiva da exposição da parte autora aos agentes nocivos por laudo técnico – LTCAT. Demais, a prova poderá também ocorrer por outro documento cuja confecção se tenha claramente baseado no laudo técnico, desde que apresente informações completas e seguras acerca da especialidade, da habitualidade e permanência a que o segurado a ela se submeteu. Assim, somente com tal efetiva e concreta comprovação se poderá considerar a especialidade da atividade exercida posteriormente a 10/12/1997.*

*Diante disso, sempre no mesmo prazo comum de 15 dias, manifestem-se as partes para que especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir.*

*A propósito, o pedido de produção probatória deve ser certo e preciso, devendo ter por objeto a prova de fato controvertido nos autos. Cabe à parte postulante fundamentar expressamente a pertinência e relevância da produção da prova ao deslinde meritório do feito, sob pena de preclusão do direito à prova essencial. Não atendidas essas premissas, o pedido de produção probatória – especialmente aquele genérico ou aquele sobre fato incontroverso ou irrelevante – será indeferido nos termos do artigo 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil.*

*Portanto, o mero "protesto por todos os meios de prova em Direito admitidas" ensejará a preclusão ao direito à prova.*

*Eventual requerimento de requisição pelo Juízo às empresas ou de perícia ambiental, deverá vir justificado nos termos dos itens abaixo, sob pena de preclusão.*

**(4) Requisição de LTCAT e/ou PPP às empresas**

*Nos termos do artigo 373, I, do CPC, o ônus da prova incumbe à parte autora quanto ao fato constitutivo do seu direito. Isto é, cabe à parte autora trazer diretamente as provas aos autos ou ao menos demonstrar documentalmente que adotou, em tempo adequado, as providências formais tendentes a obtê-las diretamente às empregadoras.*

*Anteriormente a essa mínima atuação ativa da parte interessada, dirigidas à obtenção direta de documento que ampara sua pretensão, não há proporcionalidade em se deferir a custosa e morosa realização da prova pericial neste feito. Se há outros meios menos onerosos à obtenção da prova, cabe à parte processual interessada comprovar que diligenciou ativamente (que de fato adotou tais meios menos onerosos) ao fim de obtê-la. Admitir o contrário é autorizar que a parte interessada e seu representante processual desde logo confortavelmente transfiram seus ônus probatórios ao Juízo, tisonando sua imparcialidade, com o que não se pode convir.*

*Pelas mesmas razões, não pode a parte autora querer transferir seus ônus probatórios ao Juízo, postulando-lhe a este que oficie diretamente às ex-empregadoras na requisição de documentos (LTCAT, PPP, ficha de empregado, registro de ponto etc) de interesse probatório dessa parte processual. Antes, deverá a própria parte autora adotar as providências que entender adequadas para que obtenha diretamente tais documentos juntos às ex-empregadoras.*

*Assim, sempre no mesmo prazo de 15 dias, deverá a autora comprovar que diligenciou por si, formal e imediatamente, a obtenção dos documentos que lhe interessem junto às empregadoras.*

*Fica autorizada a se valer de cópia desta decisão para instruir pedido formal a ser por ela direta e imediatamente veiculado às ex-empregadoras. Estas têm o dever jurídico (art. 380, II, CPC) de lhe fornecer os documentos pertinentes a seu caso e a si relacionados.*

*Assim, ficam os diretores responsáveis pela empresa ex-empregadora e pelo fornecimento dos documentos à parte autora advertidos a lhe fornecer cópia desses documentos estritamente relacionados a ela, quando requeridos formal e diretamente por ela ou por seu advogado. O não atendimento do pedido formal do ex-empregado ou de seu advogado dará ensejo à futura requisição direta por este Juízo, com as sanções e medidas estabelecidas no parágrafo único do artigo 380 do Código de Processo Civil.*

#### **(5) Perícia ambiental por similaridade**

*A perícia ambiental por similaridade é excepcionalmente aceita pela jurisprudência, em casos em que outra medida probatória não se mostre suficiente a comprovar as alegações autorais.*

*O pedido de realização de perícia ambiental por similaridade, todavia, deverá vir amparado em prova documental da extinção da empresa em que a parte autora efetivamente laborou.*

*Mais que isso, para que tal prova venha a ser deferida, deverá a parte autora antes demonstrar que não foi atendida em sua tentativa formal de obter da empresa eleita como semelhante uma cópia do LTCAT e/ou do PPP em relação às atividades similares àquelas desenvolvidas pela parte autora na empresa extinta.*

*Ainda, deverá a parte autora demonstrar a viabilidade probatória advinda da perícia por similaridade, isto é, deverá identificar a(s) empresa(s) similar a ser periciada e apontar as semelhanças desta com a(s) empresa(s) extinta(s) em que trabalhou. Assim, deverá a parte autora declinar nos autos a simetria entre as empresas, no que se relaciona a elementos como o fundo de comércio (estabelecimento), o maquinário em utilização, as instalações industriais em geral, os produtos (bens produzidos), o método de produção e as condições ambientais e humanas. Tais semelhanças não podem ser presumidas pelo julgador apenas por razão da identidade de ramo empresarial entre as empresas.*

*Nesse sentido, veja-se:*

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTEAUTORA. Omissão acerca da possibilidade de realização de perícia por similaridade. 1. Omissão reconhecida. 2. É fundamental que a parte autora, a quem compete o ônus da prova dos fatos constitutivos do direito reclamado, demonstrasse a impossibilidade material de produção da prova junto ao empregador (não basta afirmar o encerramento das atividades sem a correspondente comprovação), bem como a viabilidade da perícia por similaridade, o que não foi realizado. A autora nem ao menos indicou empresas a serem periciadas como paradigma, que possuísem semelhança de características (instalações, maquinário, método de produção, condições ambientais) com os locais onde prestou serviços, que não se resume meramente ao mesmo ramo de atividade. Impossibilidade de realização de perícia por similaridade no caso concreto. 3. Embargos de declaração da parte autora aos quais se dá acolhimento, de modo a reformar parcialmente o acórdão, sem, contudo, alterar-lhe o resultado. (TRF 3ª Região, 8ª TR-SP, RecInoCív 0003171-03.2020.4.03.6318, Rel. Juiz Federal Rodrigo Boaventura Martins, julg. 12/04/2022, Intim. via sistema 01/05/2022)

*Desse modo, no mesmo prazo de 15 dias já deferido poderá a parte autora demonstrar o atendimento dos parâmetros acima fixados, justificando e comprovando o cabimento da produção da prova ambiental por similaridade, se for o caso dos autos.*

#### **(6) Outras providências**

*Decorrido o prazo comum de 15 dias concedido às partes, abra-se a conclusão: se houver pedido probatório, para a prolação de decisão; se nada for requerido, para a prolação de sentença.*

*Intimem-se."*

#### **Hipótese B**

*"1 Manifeste-se a parte autora, em réplica, sobre as alegações apresentadas em sede de contestação, nos limites objetivos e prazo do disposto no artigo 351 do Código de Processo Civil.*

*2 Ainda, especifique a parte autora as provas que ainda pretende produzir, justificando a pertinência e a essencialidade de cada uma delas ao deslinde meritório do feito, sob pena de preclusão.*

*3 As provas documentais supervenientes deverão ser juntadas já nesse mesmo prazo, também sob pena de preclusão. Ainda, eventual pedido de produção de prova pericial deverá vir desde logo acompanhado dos quesitos correspondentes da parte, de modo a permitir ao Juízo analisar a efetiva necessidade dessa prova. Fica desde já advertida de que o mero pedido genérico por provas em direito admitidas induzirá à preclusão do direito processual à produção da prova essencial.*

*4 Após, tornem os autos conclusos – se for o caso, para o julgamento do feito.*

*5 Intime-se. Cumpra-se."*

#### **Hipótese C**

*"1 Dê-se vista à embargante para manifestação sobre os argumentos contidos na peça de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350, 351 e 437 §1º, todos do CPC).*

*2 Manifestem-se as partes sobre eventual interesse em produzir outras provas, especificando-as justificadamente mediante apontamento preciso de sua relevância ao deslinde meritório do feito, sob pena de preclusão.*

3 Eventuais provas documentais supervenientes deverão ser juntadas no mesmo prazo, também sob pena de preclusão. Ainda, eventual pedido de produção de prova pericial deverá vir desde logo acompanhado dos quesitos correspondentes da parte que o formula, de modo a permitir ao Juízo analisar a efetiva necessidade dessa prova. Ficam as partes desde já advertidas de que o mero pedido genérico por provas em direito admitidas induzirá à preclusão do direito processual à produção da prova essencial.

4 Após, tornem os autos conclusos – se for o caso, para o julgamento do feito.

5 Intime-se. Cumpra-se."

**XXVIII -** agendamento da realização das perícias médicas já designadas, lançando-se no PJE a redação abaixo no ato ordinatório. O texto do ato ordinatório em questão poderá ser prontamente adaptado pelo servidor, em seus itens 4 e 5, em caso de sobrevir alteração, adição ou supressão das condições sanitárias exigidas para o acesso e permanência de pessoas no fórum;

"Nesta data, procedo ao lançamento da seguinte redação:

**(1) Agendamento, realização e condições à realização da perícia médica**

Intimem-se as partes acerca do agendamento de perícia médica para o dia # `{processoTrfHome.getDataEPeritoPericiaProcesso()}`, a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal de Limeira, localizado na Avenida Comendador Agostinho Prada, 2651 – Jd. Maria Buchi Modeneis - Limeira(SP).

Ao ato deverá a parte autora comparecer munida de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

É vedada a realização de perícia sem que a parte autora apresente, no ato do exame, documento oficial de identificação com fotografia.

Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 12, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

O assistente técnico poderá acompanhar as diligências realizadas. Contudo, o direito de acompanhamento não implica na possibilidade de turbação dos trabalhos a serem realizados pelo perito judicial. Ou seja, não se trata de perícia conjunta entre o perito do juízo e o assistente técnico. Este poderá, tão somente, acompanhar a perícia respeitadas as normas de segurança, higiene e as orientações do perito judicial na condução dos trabalhos.

**A nomeação de assistente técnico deverá ser requerida por meio de petição própria, pelo menos, 5 (cinco) dias antes da realização da perícia.**

Assino prazo de **30 (trinta) dias úteis** para a apresentação do relatório médico circunstanciado. Fixo os honorários no valor máximo ordinário previsto na Resolução n 305/14 do CJF.

Aguarde-se a realização de perícia médica agendada nos autos.

**(2) Eventual ausência ao ato e imediata comprovação de causa legítima**

Desde já registro que este Juízo não tolerará ausências às perícias motivadas por mero "esquecimento", "confusão de local", "lapso" ou outras causas subjetivas ilegítimas. Isso porque tais inações das partes e eventualmente de seus procuradores oneram e alongam indevidamente a disputada pauta de perícias médicas, causando atrasos processuais no próprio feito e em outros tantos que tramitam nesta asoberbada unidade Judiciária.

Eventual impossibilidade de comparecimento à perícia deverá ser comunicada prontamente nos autos e comprovada documentalmente, preferencialmente antes da perícia ou, se por causa havida no dia da perícia, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores a ela, sob pena de preclusão da prova.

Portanto, se por qualquer razão a parte não se apresentar à perícia médica acima agendada, desde já fica intimada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao dia agendado, justificar nestes autos sua ausência, independentemente de nova intimação para isso, sob pena de preclusão do direito à produção da prova, com julgamento do mérito do feito.

A ausência da parte ao ato processual que exija seu comparecimento pessoal ao fórum – especialmente a ausência à perícia médica oficial – dará ensejo à preclusão do ato processual.

**(3) Demais providências**

Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre ele, no prazo **de 5 (cinco) dias**, nos termos do Enunciado nº 5, Grupo 6, do FONAJEF XIII – 2016: "Cumpra os requisitos do contraditório e da ampla defesa a concessão de vista do laudo pericial pelo prazo de cinco dias, por analogia ao caput do art. 12 da Lei 10.259/2001".

Comunique-se ao CEAB, pelo portal, a acostar aos autos, no prazo de 10 dias, as telas do CNIS/Plenus pertinentes ao caso e cópia das perícias médicas realizadas administrativamente., nos termos do art. 11 da Lei nº 10.259/01

Intimem-se.

#### **(4) Pandemia**

##### **Tendo em vista a necessidade da adoção de medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19):**

- a) A parte autora deverá comparecer para a realização da perícia utilizando equipamento de proteção individual (máscara), com a recomendação de que seja trocada a cada 02 (duas) horas;
- b) A parte autora deverá comparecer sozinha e, caso haja necessidade, será permitido apenas 01 (um) acompanhante utilizando máscara de proteção;
- c) A parte autora deverá comunicar nos autos, preferencialmente com 1 (um) dia de antecedência, que não poderá comparecer à perícia médica em virtude de estar com febre ou sintomas de gripe ou de ter apresentado sintomas ou diagnóstico de COVID-19, para que a sua perícia médica possa ser reagendada sem necessidade de novo pedido;
- d) A parte autora que comparecer com febre ou sintomas de gripe será dispensada, sem a realização da perícia;
- e) A parte autora deverá obedecer ao seu horário de agendamento, devendo chegar com a antecedência de 15 (quinze) minutos antes do horário agendado;
- f) A parte autora deverá juntar toda a documentação médica nos autos até 05 (cinco) dias antes da realização da perícia, uma vez que, enquanto durarem as medidas de controle da pandemia do Coronavírus, não deverá haver manipulação de documentos médicos e prontuários na data da perícia;
- g) A parte autora fica ciente de que o(a) perito(a) médico(a), seguindo o protocolo sanitário para evitar possibilidade de contágio do COVID 19, usará durante a perícia médica, os equipamentos de proteção individual (máscara facial, luvas descartáveis e outros que entender necessários), sendo que os demais materiais médicos utilizados na perícia, serão devidamente higienizados com álcool gel antes do exame de cada autor.
- h) O autor será submetido a aferição de temperatura na entrada do Juizado e, caso apresente febre, será impedido de entrar no Fórum;

#### **(5) Sobre o acesso e a permanência do público externo (partes, advogados e estagiários) às dependências do Fórum da Justiça Federal de Limeira**

Atendem-se as partes, os advogados e os estagiários ao quanto está disposto no artigo 1º da Portaria Conjunta Pres/Core TRF3 n.º 25/2021 e no artigo 3º da Ordem de Serviço DFORSF n.º 19/2021, a seguir transcritos:

Art. 1º O ingresso e a permanência nos prédios e nas unidades da Justiça Federal da 3ª Região, tanto do público interno quanto do público externo, colaboradores e estagiários, dependerão da apresentação do certificado nacional de vacinação digital (aplicativos Conecte-SUS do Ministério da Saúde ou Poupatempo Digital) ou do cartão de vacinação físico, emitido no momento da vacinação pelos órgãos de saúde locais.

§ 1º Define-se como vacinação completa contra a COVID-19, a tomada da vacina específica em plataformas vacinais de dose única ou de duas doses, sendo a dose única ou segunda dose aplicadas há pelo menos 15 (quinze) dias.

§ 2º As pessoas não vacinadas poderão ter acesso às dependências da Justiça Federal da 3ª Região se apresentarem teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19, desde que realizados nas últimas 72 (setenta e duas) horas, todas as vezes que for necessário ingressar ou permanecer nas unidades da Justiça Federal da 3ª Região.

§ 3º Não se aplicam as exigências deste artigo às pessoas excluídas do Programa Nacional de Vacinação contra a COVID-19.

#### **CAPÍTULO II - DA ENTRADA E PERMANÊNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1.º GRAU EM SÃO PAULO**

Art. 3.º Somente poderão adentrar e permanecer nas dependências da Justiça Federal de 1.º Grau em São Paulo aqueles que apresentarem alternativamente os seguintes documentos:

I - comprovante de vacinação completa contra a COVID-19, preferencialmente (certificado nacional de vacinação ou cartão de vacinação emitido no momento da vacinação pelos órgãos de saúde do local da vacinação);

II - resultado do teste RT-PCR ou teste antígeno, negativos para a COVID-19, desde que realizados nas últimas 72 (setenta e duas) horas da entrada nas dependências da Justiça Federal de 1.º Grau em São Paulo.

§ 1.º Define-se como vacinação completa contra a COVID-19, a tomada da vacina específica em plataformas vacinais de dose única ou de duas doses, sendo a dose única ou segunda dose aplicadas há pelo menos 15 (quinze) dias.

§ 2.º Será exigida do portador de um dos documentos mencionados nos incisos I e II deste artigo a apresentação de seu documento de identidade com foto.

§ 3.º Os documentos mencionados nos incisos I e II deste artigo poderão ser exibidos em formato físico ou digital, inclusive por meio da apresentação de foto do documento original. § 4.º A apresentação de relatório médico contraindicando a vacinação contra a COVID-19 não isenta a obrigatoriedade de apresentação de resultado de teste RT-PCR ou teste antígeno, negativos para a COVID-19.

§ 5.º Crianças e adolescentes menores de 12 (doze) anos estão dispensados da apresentação dos documentos constantes nos incisos I e II deste artigo.

O regramento acima se aplica naturalmente também às partes que devam comparecer pessoalmente ao fórum para o fim de se submeter à perícia médica oficial nos processos em que essa prova esteja determinada judicialmente, ou a seus acompanhantes, bem assim àquelas partes ou àqueles advogados que se apresentem ao fórum com o intuito de participar de audiência a se dar excepcionalmente na forma presencial.

*A ausência da parte ao ato processual que exija seu comparecimento pessoal ao fórum – especialmente a ausência à perícia médica oficial – dará ensejo à preclusão do ato processual.*

*Portanto, fica desde já indeferido eventual pedido de redesignação do ato com fundamento na proibição de acesso da parte ao fórum.”*

**XXIX** - antecipação de data de realização de audiência já agendada, ainda que o agendamento tenha ocorrido por despacho, para o fim de ajuste da pauta de audiências desta unidade, desde que não haja oposição justificada pelas partes à nova data. A postergação do ato de audiência, ao contrário, dependerá de despacho judicial;

**XXX** - intimação imediata do INSS (pela CEAB) para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias acerca de alegação de descumprimento de ordem judicial de implantação ou de restabelecimento de benefício previdenciário ou assistencial, com a automática abertura da conclusão para análise judicial após o decurso do prazo.

**Artigo 3º** Comunique-se à Egrégia Corregedoria Regional, nos termos do artigo 197 do Provimento Core n.º 1/2020.

**Artigo 4º** Encaminhe-se cópia desta Portaria, por correio eletrônico, aos servidores e estagiários desta 2.ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Limeira-SP, para ciência formal do inteiro teor deste ato e para seu cumprimento.

**Artigo 5º** Sem prejuízo da imediata vigência desta Portaria, nos termos do artigo seguinte, o teor e a forma do presente ato serão revistos por este Juízo em fevereiro de 2023, para aperfeiçoamento permanente desta Portaria.

**Parágrafo único.** O diretor de secretaria e os supervisores de cada setor deverão, nessa oportunidade revisional, após ouvirem os demais servidores e estagiários do setor respectivo, apresentar ao magistrado titular desta Vara com Juizado compilação das dificuldades enfrentadas na execução desta Portaria e das sugestões para melhoria deste ato, inclusive sugestão de exclusão e de inclusão de hipóteses no artigo 2º deste ato, bem assim deverão propor ajuste redacional, ajuste de sistematização dos incisos do artigo 2º e outros aperfeiçoamentos que entenderem adequados à máxima eficiência de suas atividades.

**Artigo 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Ficam revogados os atos de mesma ou de inferior hierarquia editados por este Juízo sobre o mesmo tema

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Andrade Lucci, Juiz Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Limeira**, em 04/08/2022, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTROSJ**

### **1ª VARA DE REGISTRO**

#### **PORTARIA REG T-01VNº 72, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

**O DR. GABRIEL HILLEN ALBERNAZ ANDRADE**, MMº. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 1ª Vara Com JEF/ADJ de Registro – 29ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor **EDSON APARECIDO PINTO**, **RF. 8266**, **Diretor de Secretaria (CJ-3)**, para compensação, no dia **05/08/2022**, de horas trabalhadas no plantão judiciário no ano de 2021, nos termos das **Portarias Nº 47, de 01 de julho de 2021 e 61 de 08 de janeiro de 2022**, ambas desta Vara;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 111/2008 da Diretoria do Foro no Estado de São Paulo/SP;

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** o servidor **FÁBIO MITSUO INOUE**, Técnico Judiciário, RF. 7552, Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), para substituir o servidor **EDSON APARECIDO PINTO**, RF. 8266, Diretor de Secretaria (CJ-3), no dia **05/08/2022**, sem prejuízo de suas atribuições.

**II- DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações adequadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Hillen Albermaz Andrade**, Juiz Federal Substituto, em 04/08/2022, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **2ª VARA DE FRANCA**

#### **PORTARIA FRAN-02VNº 85, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**

O Doutor **THALES BRAGHINI LEÃO**, Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade Plena da 2ª Vara Federal de Franca/SP, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que a servidora **Márcia Maria Falleiros Rodrigues**, RF 3903, atualmente exercendo a Função Comissionada de Supervisor do Setor de Processamentos Criminais (FC-5), encontrou-se em gozo de férias regulares no período de 25/07 a 05/08 (12 dias),

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **Paulo Roberto Simões**, RF 3760, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Thales Braghini Leão**, Juiz Federal Substituto, em 04/08/2022, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**THALES BRAGHINI LEÃO**

**Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade Plena**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **4ª VARA PREVIDENCIARIA**

#### **PORTARIA SP-PR-04VNº 68, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

*A DOUTORA ANDRÉA BASSO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES*

**RESOLVEU:**

Considerando que **SUELI PEREIRA BISCALCHINI**, RF 3934, Diretora de Secretaria (CJ-03) encontrou-se em gozo de férias no período de **18/07/2022 a 01/08/2022**, **RESOLVEU;**

**DESIGNAR** o servidor **JOÃO BATISTA COSTANETO**, RF 6620, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréa Basso**, Juiz Federal, em 05/08/2022, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

## 9ª VARA DE CAMPINAS

**PORTARIA CAMP-09VNº 79, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

A DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 9ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO** a escala do plantão judiciário da 5ª Subseção Judiciária de Campinas,

**RESOLVE:**

**Designar** os servidores abaixo relacionados, para a realização do plantão relativo aos dias 06/08/2022 e 07/08/2022:

**Dia 06/08/2022**

Daniel Taques dos Santos – Diretor de Secretaria RF 7339

Flávia Fraga Dynia Rinaldi - RF 6820

**Dia 07/08/2022**

Daniel Taques dos Santos – Diretor de Secretaria RF 7339

Flávia Fraga Dynia Rinaldi - RF 6820

A compensação ocorrerá em data a ser designada oportunamente.

**SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI**  
Juíza Federal substituta  
(assinado eletronicamente)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Silene Pinheiro Cruz Minitti, Juiz Federal Substituto**, em 04/08/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA CAMP-09VNº 81, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria nº 76/2022, para constar como segue:

Onde se lê: “**Substituta:** A Servidora Tatiana Canteras Moliner - RF 4857, referido no período”.

Leia-se: “**Substitutos:** O servidor Roberto Carlos Cavalcanti – RF 3150, no período de 04 a 06/07/2022, e a servidora Tatiana Canteras Moliner - RF 4857, no período de 07/07 a 08/07/22.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Silene Pinheiro Cruz Minitti, Juiz Federal Substituto**, em 04/08/2022, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI**  
**Juíza Federal substituta**  
**(assinado eletronicamente)**

**PORTARIA CAMP-09VN° 80, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

A DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 9ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**RESOLVE:**

Autorizar o servidor **DANIEL TAQUES DOS SANTOS** – RF 7339 – Supervisor de processamentos Criminais – FC.5, a compensar no dia 12/08/2022, 07 (sete) horas do saldo do banco de horas de plantões judiciais realizados pelo servidor.

Designar o Servidor **ROBERTO CARLOS CAVALCANTI** - RF 3150, para substituir o Supervisor na referida data.

**SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI**  
**Juíza Federal substituta**  
**(assinado eletronicamente)**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Silene Pinheiro Cruz Minitti, Juiz Federal Substituto**, em 04/08/2022, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS**

**1ª VARA DE BARRETOS**

**PORTARIA BARR-01VN° 107, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

A MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DE BARRETOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a realização pelo servidor **FLÁVIO COSTA THOMAZ DE AQUINO, Analista Judiciário, RF 7747, Oficial de Gabinete (FC-05)**, de plantões judiciais;

**CONSIDERANDO** o requerimento **8962356**;

**CONSIDERANDO** o Comunicado nº 23/2019 – UGEP/SADM/DFOR, que tratou da migração das horas trabalhadas nos recessos forenses e plantões judiciais, disponibilizadas nas rotinas do sistema RH cachê, para o sistema e-GP, bem como os saldos existentes para compensações no referido Sistema.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a compensação pelo servidor **FLÁVIO COSTA THOMAZ DE AQUINO, Analista Judiciário, RF 7747, Oficial de Gabinete (FC-05)** nos dias **05, 08 e 12 de agosto de 2022**;

**DESIGNAR** a servidora **LÍGIA GARCIA PARRA ADRIANO, Técnica Judiciária, RF 7731**, para substituir o servidor **FLÁVIO COSTA THOMAZ DE AQUINO, Analista Judiciário, RF 7747, Oficial de Gabinete (FC-05)** nos dias **05, 08 e 12 de agosto de 2022**.

Proceda-se à anotação no sistema E-GP.



Encaminhe-se para ao NUAUF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Emilia Rodrigues Aires, Juíza Federal Substituta**, em 04/08/2022, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

### DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

#### PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 462, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta o plantão judiciário da Unidade Regional de Dourados que engloba as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, incluindo os SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, nos dias **05/08/2022 a 08/08/2022**.

**O MM. Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados**, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009 e 112/2016, de 09/05/2016, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

**Artigo 1º. INDICA** como juízes plantonistas da Unidade Regional de Dourados, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã **NOS DIAS 05/08/2022 a 08/08/2022, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, a partir das 18:00 horas do último dia útil até as 08:00 horas do próximo dia útil** os magistrados abaixo relacionados:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
Das 18h de 05/08/2022 até 08h de 08/08/2022	Dr. Rubens Petrucci Júnior, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados/MS

1º. Esclarece que os(as) magistrados(as) plantonistas **responderão, de preferência, presencialmente nas respectivas Subseções de suas lotações/designações**, exceto por aqueles que possuam plano de trabalho não presencial homologado ou quando optarem pelo plantão à distância (art. 8º), no horário estabelecido no artigo 3º desta Portaria, e **virtualmente** para as demais, **a partir das 18:00 horas do primeiro dia de designação**.

#### § 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 3º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 4º O plantão judiciário **não** se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 5º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, só sendo possível o recebimento dos valores, em juízo, durante o horário de plantão presencial.

§ 6º Durante o plantão **não** serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 7º. As subseções envolvidas no plantão deverão providenciar os equipamentos telemáticos, que assegurem acesso à imagem e a voz do Juiz Federal plantonista, para a realização do plantão nos moldes acima descritos.

§ 8º. Caberá a cada Magistrado indicado, em face da impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar a Direção da Unidade Regional de Dourados com antecedência de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

**Artigo 2º. DETERMINA** que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Vara	Servidores Plantonistas na Subseção de Dourados
Das 18h de 05/08/2022 até às 08h de 07/08/2022	1ª	Luzia Maria dos Santos Almeida, RF. 5166 e Andreia Alves Gozalo de Assis, RF. 5171
Das 08h de 07/08/2022 até às 08h de 10/08/2022	1ª	Luzia Maria dos Santos Almeida, RF. 5166 e Mário Sérgio Nogari Cuellis, RF. 7470

§1º. Os servidores plantonistas nas Subseções Judiciárias de Naviraí e Ponta Porã, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, serão indicados pelos respectivos Juizes Federais Diretores do Fórum daquelas Subseções em portaria própria.

§ 2º. Nas Subseções que não for a sede do Juiz Plantonista ficará um servidor a disposição para atendimento presencial, comunicações de atos praticados, apoio na realização de audiências e atendimento aos telefones do Plantão.

§ 3º. Os Analistas Judiciários – Executantes de Mandados plantonistas na Subseção de Dourados, serão indicados pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados em portaria própria.

§ 4º. O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo este ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – **(67) 99142-8104**.

§ 5º. Em atendimento à Resolução CJF 70/2009, artigo 1º, § 2º, parte final (incluído pela Resolução CJF 232, de 27/02/2013), **DETERMINO** a(o) **servidor(a) plantonista** da Subseção Judiciária de Dourados que, ao final do plantão presencial, **elabore o relatório** próprio, **acerca da realização do plantão**, pelo(a) Magistrado(a), nas dependências da Subseção Judiciária de sua lotação, **encaminhando-o à Vara Federal de lotação** do Magistrado Plantonista para que o **Diretor de Secretaria providencie a certidão no Sistema e-GP**.

**Artigo 3º.** O plantão será cumprido, de preferência, presencialmente pelos servidores da Subseção Judiciária de Dourados, exceto por aqueles que possuam plano de trabalho não presencial homologado ou quando optarem pelo plantão à distância (art. 8º), sem oposição do magistrado plantonista, e na forma de sobreaviso nas demais subseções, aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, no horário das **09:00 ÀS 12:00 Horas**, respectivamente:

I - na sede da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, localizada na **Rua Ponta Porã, nº. 1875, Jardim América, Dourados/MS**;

II - na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, localizada na **Rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS**;

III - na sede da 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, localizada na **Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº 89, Quadra A-2, Centro, Naviraí/MS**.

**Artigo 4º.** Não haverá atendimento presencial no fórum fora do horário designado no caput do artigo 3º, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos para:

I - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, via fac-símile, no telefone **(67) 3422-9030**, pelo e-mail, no endereço eletrônico **dourad-plantao@trf3.jus.br**, pelo telefone fixo **(67) 3422-9804** ou pelo telefone celular de plantão **(67) 99142-8090**;

II - 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, via fac-símile, no telefone **(67) 3431-0811**, ou pelo e-mail, no endereço eletrônico **ppora-plantao@trf3.jus.br**, ou pelo telefone celular de plantão **(67) 99142-5341**;

III - 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, via fac-símile, no telefone **(67) 3461-3756**, pelo e-mail, no endereço eletrônico [navira-plantao@trf3.jus.br](mailto:navira-plantao@trf3.jus.br), ou pelo telefone celular de plantão **(67) 99142-5406**.

§ 1º. Os serviços relacionados estarão disponíveis ininterruptamente, ressalvando-se, contudo, a necessidade de confirmação do recebimento mediante a apresentação da via original assim que iniciado o expediente do plantão presencial.

§ 2º No caso de plantão pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico **PJE**, os interessados contatarão o Juízo por telefone, pessoalmente ou por e-mail, alertando a necessidade de pronto atendimento sobre tais demandas.

**Artigo 5º.** O servidor plantonista em cada Subseção registrará os feitos no respectivo **Livro Eletrônico de Plantão**, bem como lançará, no mesmo livro, todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, **arquivando as cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.**

**Artigo 6º** Os Comunicados de Prisão em Flagrante, autuados e processados em plantão judiciário, serão encaminhados ao Setor de Distribuição e Protocolo, pelos servidores plantonistas, imediatamente, no primeiro dia útil após o plantão judiciário, até às 08:30 horas, impreterivelmente, a fim de viabilizar os trâmites necessários à realização das audiências de custódia.

§ 1º. No primeiro dia útil do expediente forense, os plantonistas deverão enviar os Comunicado de Prisão em Flagrante, se houver, até às 08:30 horas por e-mail ([dourad-distribuicao@trf3.jus.br](mailto:dourad-distribuicao@trf3.jus.br)) ou pessoalmente, ao Setor de Distribuição e Protocolo, para fins do cumprimento determinado no *caput* deste artigo. Caso o envio seja por e-mail, deverão comunicar também, via telefone (3422-9804), ao Setor de Distribuição.

§ 2º. O servidor do Setor de Distribuição e Protocolo, no período das 08:00 às 08:30 horas, examinará o e-mail do Setor de Distribuição de Dourados e, havendo a entrada de Comunicado(s) de Prisão em Flagrante, providenciará imediatamente os atos atinentes à distribuição (impressão, autuação, numeração de folhas, tiragem de etiquetas e termos), encaminhando referido(s) Comunicado(s) ao Juízo pertinente.

**Artigo 7º.** Conforme estabelece a Resolução Conjunta CORE-GACO n. 3 de 07 de março de 2022, o **Juiz Federal plantonista responderá pelo plantão eletrônico dos Juizados Especiais Federais das Subseções Judiciárias** referidas no art. 1º.

**Artigo 8º.** O plantão poderá ser realizado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal, caso necessário (art. 441, § 3º, do Provimento CORE 1/2020)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fischer, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados**, em 04/08/2022, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 463, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**

Regulamenta o plantão judiciário, durante a semana, após as 18 horas de segunda-feira até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 08/08/2022 a 11/08/2022**, Subseção Judiciária de Dourados/MS..

**O MM. Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados**, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

**Art. 1º. – INDICA** como **Juiz(a) Distribuidor(a)** dos feitos, e **Juiz(a) plantonista** nesta 2ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 08/08/2022 a 11/08/2022**, conforme relacionado abaixo:

<b>PERÍODO</b>	<b>JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A) E PLANTONISTA</b>
<b>Das 18h de 08/08/2022 até 08h de 11/08/2022</b>	<b>Dr. Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Dourados/MS</b>

**Art. 2º. O plantão semanal inicia-se após as 18 horas de segunda-feira, prolongando-se até as 08 horas da sexta-feira.**

**Art. 3º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:**

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

- d) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- e) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 2º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão efetivadas **durante o expediente normal** por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do Juiz Federal.

§ 4º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 5º O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados pode ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – **(67) 99142-8104**.

§ 6º A 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, pode ser acionada pelo e-mail, no endereço eletrônico [dourad-plantao@trf3.jus.br](mailto:dourad-plantao@trf3.jus.br), pelo telefone fixo **(67) 3422-9804** ou pelo telefone celular de plantão **(67) 99142-8090**;

**Art. 4º.** Durante o período especificado no art. 1º, **não haverá plantão presencial pelos(as) magistrados(as) plantonistas nem pelos servidores.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fischer, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados**, em 04/08/2022, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA DOUR-DSUJ N° 464, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**

Regulamenta o plantão judiciário da Unidade Regional de Dourados que engloba as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, incluindo os **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, nos dias **11/08/2022 a 15/08/2022**.

**O MM. Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados**, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009 e 112/2016, de 09/05/2016, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

**Artigo 1º. INDICA** como juízes plantonistas da Unidade Regional de Dourados, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã **NOS DIAS 11/08/2022 a 15/08/2022, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, a partir das 18:00 horas do último dia útil até as 08:00 horas do próximo dia útil** os magistrados abaixo relacionados:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
Das 18h de 11/08/2022 até 08h de 15/08/2022	Dr. Fábio Fischer, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados/MS.

§ 1º. Esclarece que os(as) magistrados(as) plantonistas **responderão presencialmente nas respectivas Subseções de suas lotações/designações**, exceto por aqueles que possuam plano de trabalho não presencial homologado, no horário estabelecido no artigo 3º desta Portaria, e **virtualmente** para as demais, **a partir das 18:00 horas do primeiro dia de designação**.

**§ 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:**

- a) Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- c) em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- d) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- e) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 3º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 4º O plantão judiciário **não** se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 5º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, só sendo possível o recebimento dos valores, em juízo, durante o horário de plantão presencial.

§ 6º Durante o plantão **não** serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 7º. As subseções envolvidas no plantão deverão providenciar os equipamentos telemáticos, que assegurem acesso à imagem e a voz do Juiz Federal plantonista, para a realização do plantão nos moldes acima descritos.

§ 8º. Caberá a cada Magistrado indicado, em face da impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar a Direção da Unidade Regional de Dourados com antecedência de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

**Artigo 2º. DETERMINA** que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Vara	Servidores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
Das 18h de 10/08/2022 até 08h de 19/08/2022	JEF	Ruy Graças Gomes Júnior, RF. 7026 e Danilo Augusto Cardoso Pissurno, RF. 7526

§1º. Os servidores plantonistas nas Subseções Judiciárias de Naviraí e Ponta Porã, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, serão indicados pelos respectivos Juízes Federais Diretores do Fórum daquelas Subseções em portaria própria.

§ 2º. Nas Subseções que não for a sede do Juiz Plantonista ficará um servidor a disposição para atendimento presencial, comunicações de atos praticados, apoio na realização de audiências e atendimento aos telefones do Plantão.

§ 3º. Os Analistas Judiciários – Executantes de Mandados plantonistas na Subseção de Dourados, serão indicados pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados em portaria própria.

§ 4º. O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo este ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – (67) 99142-8104.

§ 5º. Em atendimento à Resolução CJF 70/2009, artigo 1º, § 2º, parte final (incluído pela Resolução CJF 232, de 27/02/2013), **DETERMINO** a(o) servidor(a) plantonista da Subseção Judiciária de Dourados que, ao final do plantão presencial, **elabore o relatório** próprio, **acerca da realização do plantão**, pelo(a) Magistrado(a), nas dependências da Subseção Judiciária de sua lotação, **encaminhando-o à Vara Federal de lotação** do Magistrado Plantonista para que o **Diretor de Secretaria providencie a certidão no Sistema e-GP**.

**Artigo 3º.** O plantão será cumprido presencialmente pelos servidores da Subseção Judiciária de Dourados, exceto por aqueles que possuam plano de trabalho não presencial homologado, e na forma de sobreaviso nas demais subseções, aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, no horário das **09:00 Às 12:00 Horas**, respectivamente:

I - na sede da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, localizada na **Rua Ponta Porã, nº. 1875, Jardim América, Dourados/MS;**

II - na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, localizada na **Rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS;**

III - na sede da 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, localizada na **Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº 89, Quadra A-2, Centro, Naviraí/MS.**

**Artigo 4º.** Não haverá atendimento presencial no fórum fora do horário designado no caput do artigo 3º, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos para:

I - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, via fac-símile, no telefone (67) 3422-9030, pelo e-mail, no endereço eletrônico [dourad-plantao@trf3.jus.br](mailto:dourad-plantao@trf3.jus.br), pelo telefone fixo (67) 3422-9804 ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-8090;

II - 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, via fac-símile, no telefone (67) 3431-0811, ou pelo e-mail, no endereço eletrônico [ppora-plantao@trf3.jus.br](mailto:ppora-plantao@trf3.jus.br), ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5341;

III - 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, via fac-símile, no telefone (67) 3461-3756, pelo e-mail, no endereço eletrônico [navira-plantao@trf3.jus.br](mailto:navira-plantao@trf3.jus.br), ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5406.

§ 1º. Os serviços relacionados estarão disponíveis ininterruptamente, ressalvando-se, contudo, a necessidade de confirmação do recebimento mediante a apresentação da via original assim que iniciado o expediente do plantão presencial.

§ 2º No caso de plantão pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico **PJE**, os interessados contatarão o Juízo por telefone, pessoalmente ou por e-mail, alertando a necessidade de pronto atendimento sobre tais demandas.

**Artigo 5º.** O servidor plantonista em cada Subseção registrará os feitos no respectivo **Livro Eletrônico de Plantão**, bem como lançará, no mesmo livro, todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, **arquivando as cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.**

**Artigo 6º** Os Comunicados de Prisão em Flagrante, autuados e processados em plantão judiciário, serão encaminhados ao Setor de Distribuição e Protocolo, pelos servidores plantonistas, imediatamente, no primeiro dia útil após o plantão judiciário, até às 08:30 horas, inpreterivelmente, a fim de viabilizar os trâmites necessários à realização das audiências de custódia.

§ 1º. No primeiro dia útil do expediente forense, os plantonistas deverão enviar os Comunicado de Prisão em Flagrante, se houver, até às 08:30 horas por e-mail ([dourad-distribuicao@trf3.jus.br](mailto:dourad-distribuicao@trf3.jus.br)) ou pessoalmente, ao Setor de Distribuição e Protocolo, para fins do cumprimento determinado no caput deste artigo. Caso o envio seja por e-mail, deverão comunicar também, via telefone (3422-9804), ao Setor de Distribuição.

§ 2º. O servidor do Setor de Distribuição e Protocolo, no período das 08:00 às 08:30 horas, examinará o e-mail do Setor de Distribuição de Dourados e, havendo a entrada de Comunicado(s) de Prisão em Flagrante, providenciará imediatamente os atos atinentes à distribuição (impressão, autuação, numeração de folhas, tiragem de etiquetas e termos), encaminhando referido(s) Comunicado(s) ao Juízo pertinente.

**Artigo 7º.** Conforme estabelece a Resolução Conjunta CORE-GACO n. 3 de 07 de março de 2022, o **Juiz Federal plantonista responderá pelo plantão eletrônico dos Juizados Especiais Federais das Subseções Judiciárias** referidas no art. 1º.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fischer, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados**, em 04/08/2022, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 465, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**

Regulamenta o plantão judiciário, durante a semana, após as 18 horas de segunda-feira até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 15/08/2022 a 19/08/2022**, Subseção Judiciária de Dourados/MS..

**O MM. Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados**, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

**Art. 1º. – INDICA como Juiz(a) Distribuidor(a) dos feitos, e Juiz(a) plantonista** nesta 2ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 15/08/2022 a 19/08/2022**, conforme relacionado abaixo:

PERÍODO	JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A) E PLANTONISTA
Das 18h de 15/08/2022 até 08h de 19/08/2022	Dra. Dinamene Nascimento Nunes, MM. Juíza Federal Titular da 1ª Vara Gabinete-JEF, Dourados/MS.

**Art. 2º. O plantão semanal inicia-se após as 18 horas de segunda-feira, prolongando-se até as 08 horas da sexta-feira.**

**Art. 3º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:**

- a) Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- c) em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- d) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- e) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 2º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão efetivadas **durante o expediente normal** por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do Juiz Federal.

§ 4º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 5º O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados pode ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – **(67) 99142-8104**.

§ 6º A 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, pode ser acionada pelo e-mail, no endereço eletrônico [dourad-plantao@trf3.jus.br](mailto:dourad-plantao@trf3.jus.br), pelo telefone fixo **(67) 3422-9804** ou pelo telefone celular de plantão **(67) 99142-8090**;

**Art. 4º. Durante o período especificado no art. 1º, não haverá plantão presencial pelos(as) magistrados(as) plantonistas nem pelos servidores.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fischer, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados**, em 04/08/2022, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

**CENTRAL DE MANDADOS DE PONTA PORA**

**PORTARIA PPOR-SUCM Nº 41, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto Dr. **RICARDO DUARTE FERREIRA FIGUEIRA**, no uso das atribuições legais e regulamentares;

**Considerando** os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**Considerando** a alínea "a" inciso VIII, do art. 373, do Provimento 1/2020 CORE, de 21 de janeiro de 2020:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Ponta Porã**, nos dias abaixo relacionados, os seguintes Oficiais de Justiça Avaliadores Federais:

Período	Oficiais de Justiça Avaliadores Federais Plantonistas na Subseção Judiciária de Ponta Porã:
12/8/2022 a 18/8/2022	Marcos César da Silva - RF 7000.
19/8/2022 a 25/8/2022	Marcelo Andrade Bezerra - RF 7490.
26/8/2022 a 1º/9/2022	Rosivaldo Pereira Mendes – RF 6310.
2/9/2022 a 8/9/2022	Henrique Guedes Barbosa – RF 74065.
9/9/2022 a 15/9/2022	Marcelo Andrade Bezerra - RF 7490.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Duarte Ferreira Figueira, Juiz Federal Substituto**, em 04/08/2022, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8974581/2022

PROCESSO nº 0001560-36.2022.4.03.8002 OBJETO: Contratação alimentação e hospedagem para os jurados que comporão a sessão do Tribunal do Júri que ocorrerá na 1ª Vara Federal de Naviraí. CONTRATADAS: 1) BUFFET GAZOLA (JOSE GAZOLA 17767687104), CNPJ nº 44.361.967/0001-74; 2) VILA VERDE HOTEL (VERA PUGACEV), CNPJ nº 02.966.463/0001-38. VALOR TOTAL: 1) R\$ 1.085,00 (um mil oitenta e cinco reais); 2) R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93. PARECER DE DISPENSA: Em 04/08/2022, pela Assessoria de Licitações e Contratos. AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício.

Campo Grande, MS, 04/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Supervisor**, em 04/08/2022, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2ª VARA DE CAMPO GRANDE

#### PORTARIA CPGR-02VNº 66, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

**A JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL**, titular da 2ª Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do artigo 1º, do Anexo I, da Portaria DFORMS Nº 63, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedir Portarias de designação e dispensa de servidores para funções comissionadas, e cargos em comissão das unidades de natureza administrativa (área meio), inclusive nos casos de substituição;

#### RESOLVE:



**I - DESIGNAR** a servidora **BIANCA ALINE VICELLI**, analista judiciário, RF 7431, para substituir a servidora **PATRÍCIA CARDOSO DE MARCOS ALMEIDA**, Oficiala de Gabinete, que está em licença médica no período de 01 a 07/08/2022 (7 dias), sem prejuízo de sua função;

**II - DESIGNAR** a servidora **FLÁVIA RODRIGUES GUEBUR ARAÚJO**, Técnico Judiciário, RF 6968, para substituir a servidora **PATRÍCIA CARDOSO DE MARCOS ALMEIDA**, Oficiala de Gabinete, que está em licença médica no período de 08 a 12/08/2022 (5 dias). sem prejuízo de sua função;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Janete Lima Miguel, Juíza Federal**, em 04/08/2022, às 14:40, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 132129845661701567919979283085214848604